DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 26

Disponibilização: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Publicação: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
4ª Zona Eleitoral 24
28ª Zona Eleitoral 25
29ª Zona Eleitoral 27
32ª Zona Eleitoral 28
40ª Zona Eleitoral 30
41ª Zona Eleitoral 44
43ª Zona Eleitoral 47
48ª Zona Eleitoral 49
50ª Zona Eleitoral 51
55ª Zona Eleitoral 51
57ª Zona Eleitoral 52

62ª Zona Eleitoral 53
71ª Zona Eleitoral 53
78ª Zona Eleitoral 56
87ª Zona Eleitoral 59
91ª Zona Eleitoral 61
104ª Zona Eleitoral 65
116ª Zona Eleitoral 66
131ª Zona Eleitoral 67
141ª Zona Eleitoral 68
154ª Zona Eleitoral 70
169ª Zona Eleitoral 71
186ª Zona Eleitoral 72
204ª Zona Eleitoral 97
216ª Zona Eleitoral 100
230ª Zona Eleitoral 101
234ª Zona Eleitoral 102
246ª Zona Eleitoral 104
256ª Zona Eleitoral 106
Índice de Advogados 110
Índice de Partes 112
Índice de Processos 116

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Juízo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor no Município de Cabo Frio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TRE/RJ designar o juízo responsável pela administração e coordenação das Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução TRE/RJ nº 841/2013, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 972/2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2023.0.000004115-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juízo da 96ª Zona Eleitoral para administrar e coordenar a Central de Atendimento ao Eleitor no Município de Cabo Frio, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 28 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 33 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Ato GP nº 300/2021, quanto à composição da Comissão Permanente de Informação da Justiça Eleitoral Fluminense

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto o art. 10, *caput*, da Resolução TSE nº 23.644/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RJ nº 1.222/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI nºs 2021.0.000044729-8 e 2023.0.000000583-2 ,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º, *caput*, do Ato GP nº 300/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Designar os servidores e as servidoras abaixo para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, comporem a Comissão Permanente de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro (COMSI/TRE-RJ):
1. Cláudio Felipe Alexandre Magioli Nuñez - SAD
2. Leonardo Karfunkelstein Lima - STI
3. Carlos Henrique Pereira Barbosa - SSG
4. Fabiana Freitas Nogueira - PR
5. Franclim Fontes Bessa - SOF
6. Juliana Ribeiro de Oliveira - SGP
7. Luciana Siqueira de Carvalho - SAD
8. Lucianna Brandão - DG
9. Marco Antonio Almeida Pinheiro dos Anjos - VPCRE
10. Nair de Moraes Masson - 242ª ZE
11. Sandro Moreno Nunes - POLJUD
12. Simone Marques Brasil Nepomuceno - SAU
13. Vivian de Sá Reis - COSOC
14. Vivane Emanuela Souza de Almeida - SJD"
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000059194-8,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Juíza SUZANE VIANA MACEDO para acumular a 109ªZE/Macaé, no dia 31 de janeiro de 2023, em razão de afastamento, nos termos da Res. nº 33/2014 do E. Órgão Especial, do Juiz JOSUÉ DE MATOS FERREIRA ;
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 15 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores(as) para atuarem como gestor(a) e fiscais de contrato.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do art. 9º, inciso XII, da Resolução TRE-RJ nº 1107, de 26 de setembro de 2019 - Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o que consta do Manual de Gestão de Fiscalização de Contratos deste Tribunal; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2022.0.000009003-5,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Isabelle Mello de Souza, como gestora titular; Letícia Leão Fronza, como fiscal titular; e Vivian Maria Nogueira Bacelar, como fiscal substituta do Contrato nº 3/2023, sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 124ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e sete minutos do dia dezenove do mês de dezembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.
Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:
JULGADOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N 0600016-61.2019.6.19.0078
PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
EMBARGANTE: TARCE DE FREITAS LIMA FILHO
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
EMBARGANTE: HELIO BACELAR NETO JUNIOR
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600493-14.2020.6.19.0090
PROCEDÊNCIA: Volta Redonda - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
RECORRENTE: ELEICAO 2020 RODNEI DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - OAB/RJ163009-A
RECORRENTE: RODNEI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - OAB/RJ163009-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Chegamos ao final da nossa sessão e também deste ano judiciário eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro só tem a comemorar, porque fizemos as entregas que nos competiam. Creio que evoluímos bastante no ponto de vista da gestão, do aprimoramento da máquina administrativa, e, com isso, conseguimos entregar, ao tempo correto e com qualidade, os nossos serviços, sejam eles administrativos ou judiciais. O que tenho a fazer nesse momento é parabenizar toda a Corte, o próprio Ministério Público e todos os servidores que integram esta família eleitoral. Trabalhamos todos unidos e motivados pelo propósito comum de realizar uma eleição com eficiência, com muita transparência e presteza nas nossas respostas e ações. Com isso, temos no nosso portfólio, nesse ano de 2022, um trabalho que considero impecável. A minha palavra nesse encerramento de ano judiciário eleitoral é de parabenizar a todos e agradecer muitíssimo o empenho, a colaboração e a união que conduziu a esse resultado esplendoroso que tivemos. Muito obrigado a todos. Com a palavra a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA: Agradeço e parabenizo a Corte em nome de Vossa Excelência, Senhor Presidente, pelo trabalho desempenhado, pelas Eleições entregues regularmente e de forma democrática, pois tudo transcorreu da melhor forma possível. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito Obrigado, Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira. Com essas palavras da Procuradora Regional Eleitoral, desejo a todos um feliz Natal e um ano de 2023 com muito sucesso, muita saúde e muitas realizações! DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Obrigado, Senhor Presidente. Desejo a todos o mesmo. DESEMBARGADOR ELEITORAL GILBERTO MATOS: Senhor Presidente, externo o meu desejo de que Deus ilumine e abençoe a todos nesse fim de ano, assim como de que tenham um próspero e maravilhoso ano novo! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, que será no dia 23 de janeiro de 2023, segunda-feira, às 15 horas, neste mesmo local e canal virtual. Declaro encerrada esta sessão de julgamento. Às quinze horas e dezessete minutos do dia dezenove do mês de dezembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

AVISOS

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO - FEVEREIRO/23

DIA	HORÁRIO
02/02 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
06/02 - SEGUNDA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
07/02 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
13/02 - SEGUNDA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
14/02 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
16/02 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
27/02 - SEGUNDA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
28/02 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h

DECISÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Nº 0607212-59.2018.6.19.0000 (DECISÃO)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607212-59.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Senador]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEICAO 2018 CESAR EPITACIO MAIA SENADOR, CESAR EPITACIO MAIA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento deduzido por César Epitácio Maia, atinente ao débito constituído em seu desfavor por decisão unipessoal da Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA que, ao aprovar com ressalvas as suas contas de campanha relativas ao pleito de 2018, também determinou o recolhimento de R$ 43.432,97 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa sete centavos) ao Tesouro Nacional (Id 8442359), valor ainda pendente de atualização.

O referido *decisum* foi mantido pelo plenário desta Corte Regional (id 9584759), após desprovimento de agravo regimental e embargos de declaração manejados pela defesa do requerente.

Em seu requerimento de parcelamento (id 10275709), acostou o devedor a declaração de bens relativa a seu requerimento de candidatura da eleição 2022, de modo a sustentar o parcelamento de seu débito em 60 vezes.

Certo é que a possibilidade do parcelamento das multas e outros débitos imputados no âmbito desta Justiça Especializada encontra amparo normativo no art. 11, §8º, incisos III e IV, da Lei 9.504 /97, devendo observar os parâmetros fixados nos indigitados preceitos e as regras específicas previstas na legislação tributária federal (§11 do mesmo artigo)1.

Nesse sentido, a fixação do quantitativo de parcelas impõe o exame da situação econômico-financeira do requerente, à luz de documentação idônea, devendo observar tanto os percentuais próprios de comprometimento de renda mensal ou do faturamento estabelecidos pela Lei das Eleições, respectivamente, para as pessoas físicas (5%) ou jurídicas (2%), quanto os nortes fixados pela Lei 10.522/02 (artigos 10 a 14-F) sobre o tema, a dispor sobre os índices de atualização e juros incidentes (art. 13, *caput*), e sobre os valores mínimos de cada parcela, estes fixados por ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, segundo expressa remissão do §1º deste mesmo artigo2.

Dessarte, considerando a situação econômico-financeira do requerente - extraída do documento colacionado ao id 31763234 -, e os normativos de regência da matéria, DEFIRO o pedido de parcelamento, devendo o débito correlato - que hoje totaliza, sem as correções devidas, R$ 43.432,97 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa sete centavos) - ser satisfeito em 60 (sessenta parcelas) mensais e sucessivas, nos termos em que requerido.

Ressalve-se que o valor histórico em questão deve ser atualizado, na forma do estabelecida no Ato Normativo de regência das Contas (artigos 33, §4º; 34, §3º e 82, §2º), seguindo-se, em relação ao termo inicial para incidência dos juros e da atualização monetária, os lineamentos fixados por esta Corte Regional, em Questão de Ordem submetida a Plenário no dia 13 de fevereiro de 2020 (https://www.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/sessoes_pleno/atas/180220201134_arq_154856.pdf), sendo considerado, para tal desiderato, a data da decisão na qual assentada a necessidade de restituição ou de recolhimento de recursos ao Tesouro, nos termos dos arts. 494 e 941 do CPC - *in casu*, a decisão que aprovou as contas do requerente constante do Id 8442359.

Ultimados os cálculos, nos termos sobremencionados, proceda-se à expedição das guias de recolhimento ao requerente, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, à exceção da guia referente à primeira parcela, que deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da presente decisão.

As parcelas subsequentes deverão observar o disposto no art. 13 da Lei 10.522/02, para o cálculo dos acréscimos e atualizações devidas.

As guias serão disponibilizadas exclusivamente nos autos eletrônicos, 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento, para facilitar a impressão e o respectivo pagamento, podendo o interessado retirá-la diretamente na SJD.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, deverá a Secretaria Judiciária adotar as providências determinadas no artigo 82, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017, remetendo-se cópia digitalizada dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas executivas cabíveis.

Publique-se, observado o prévio implemento das providências acima alvitradas no tocante à atualização do valor histórico do importe devido, e à disponibilização da guia de recolhimento nestes autos digitais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

==========

(1) Cf., no ponto, as mencionadas disposições da Lei 9.504/97:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

(...)

§ 8o Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7o, considerar-se-ão quites aqueles que:

(...)

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses,

salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

(...)

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8o deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

(2) Cf. o disposto na Lei 10.522/02 e na Portaria PGFN nº448/2019:

- Lei nº10.522/02

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

- Portaria PGFN nº448/2019

Art. 8º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física; e

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), quando:

a) o optante for pessoa jurídica;

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606320-14.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0606320-14.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (São Gonçalo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete do Juiz Auxiliar 3**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REPRESENTADO	: ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTADO	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A
ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A
REPRESENTADO: ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN
ADVOGADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - OAB/RJ182906-A
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A
ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A
Relator:
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados na decisão ID 31630450, através da GRU ID 31771762 e ID 31771764, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União.
A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023
VIVANE EMANUELA SOUZA DE ALMEIDA
Por delegação Portaria SJD 002/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603885-67.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0603885-67.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO
ADVOGADO	: DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0603885-67.2022.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL, DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO PACHECO DO COUTO - RJ170111
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO PACHECO DO COUTO - RJ170111
DESPACHO
Intimem-se os advogados para comprovar a comunicação à parte da renúncia ao mandato judicial que lhes foi outorgado, nos termos do art. 112 do CPC.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600483-12.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600483-12.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600483-12.2021.6.19.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - RJ997200-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A
DESPACHO
Petição de ID 31747033
O recolhimento parcelado de débitos eleitorais em processos da competência deste Tribunal segue a disciplina normativa estabelecida no art. 11 da Lei nº 9.504/97 c/c a Resolução TRE-RJ nº 956 /2016, que preveem que o número de quotas deve observar a renda mensal do devedor.
Assim, deve o requerente comprovar no prazo de 10 (dez) dias a sua atual situação econômico-financeira, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento da dívida de valor.
Intime-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000130-60.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000130-60.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE : JORGE LUIZ GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE : LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000130-60.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN), LUIZ CARLOS RAMOS, JORGE LUIZ GONCALVES DE ANDRADE
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
DECISÃO
Trata-se de pedido de parcelamento deduzido pelo Diretório Estadual do Podemos (PODE), concernente a débitos constituídos em seu desfavor, em acórdão desta Corte (id 31041943), prolatado em 25 de março de 2022, que, ao julgar desaprovadas as contas referentes ao exercício de 2016 da agremiação, determinou o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 49, § 3º, IV, da Resolução TSE 23.464/2015.
Na certidão id 31767898, veio a informação de que o Diretório Estadual do Podemos está impedido de receber cotas do Fundo Partidário, em razão de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2018 terem sido julgadas não prestadas.
Ainda, registrou-se que tramita Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, destinado a regularizar as contas sobreditas, o qual, pendente de julgamento, se encontra localizado na ASCEPA.
Em seu pedido de parcelamento (id 31756403) a agremiação sustenta que vem mantendo seu funcionamento somente com doações de seus filiados, razão pela qual requereu fosse deferido seu pleito em 60 (sessenta) parcelas.
Estabelecidas tais premissas, a possibilidade do parcelamento das multas e outros débitos imputados no âmbito desta Justiça Especializada encontra amparo normativo no art. 11, §8º, incisos III e IV, da Lei 9.504/97, devendo observar os parâmetros fixados nos indigitados preceitos e as regras específicas previstas na legislação tributária federal (§11 do mesmo artigo)[1].
Nesse sentido, a fixação do quantitativo de parcelas impõe o exame da situação econômico-financeira do requerente, à luz de documentação idônea, devendo observar tanto os percentuais próprios de comprometimento de renda mensal ou do faturamento estabelecidos pela Lei das Eleições, respectivamente, para as pessoas físicas (5%) ou jurídicas (2%), quanto os nortes fixados pela Lei 10.522/02 (artigos 10 a 14-F) sobre o tema, a dispor sobre os índices de

atualização e juros incidentes (art. 13, *caput*), e sobre os valores mínimos de cada parcela, estes fixados por ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, segundo expressa remissão do §1º deste mesmo artigo[2].

Dessarte, tendo em vista os normativos de regência da matéria a atual fonte de arrecadação partidária existente, defiro o pedido de parcelamento na forma requerida, devendo o débito correlato - que hoje totaliza, sem as correções devidas, R$ 43.015,06, acrescido de multa de 5% - ser satisfeito em 60 (sessenta parcelas) mensais e sucessivas.

Ressalve-se que o valor histórico em questão deve ser atualizado, na forma do estabelecido no Ato Normativo de regência das Contas (artigos 33, §4º; 34, §3º e 82, §2º), seguindo-se, em relação ao termo inicial para incidência dos juros e da atualização monetária, os lineamentos fixados por esta Corte Regional, em Questão de Ordem, sendo considerado, para tal desiderato, a data da decisão na qual assentada a necessidade de restituição ou de recolhimento de recursos ao Tesouro, nos termos dos arts. 494 e 941 do CPC - *in casu*, o acórdão constante do id 31041943.

Ultimados os cálculos, nos termos supramencionados, proceda-se à expedição das guias de recolhimento ao requerente, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, à exceção da guia referente à primeira parcela, que deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da presente decisão.

As parcelas subsequentes deverão observar o disposto no art. 13 da Lei 10.522/02, para o cálculo dos acréscimos e atualizações devidas.

As guias serão disponibilizadas exclusivamente nos autos eletrônicos, 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento, para facilitar a impressão e o respectivo pagamento, podendo o interessado retirá-la diretamente na SJD.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, deverá a Secretaria Judiciária adotar as providências determinadas no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017, remetendo-se cópia digitalizada dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas executivas cabíveis.

Publique-se, observado o prévio implemento das providências acima alvitradas no tocante à atualização do valor histórico do importe devido, e à disponibilização da guia de recolhimento nestes autos digitais.

Intime-se a Advocacia-Geral da União.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

==========

(1) Cf., no ponto, as mencionadas disposições da Lei 9.504/97:

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

(...)

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que:

(...)

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.
III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.
(...)

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.
(2) Cf. o disposto na Lei 10.522/02 e na Portaria PGFN nº448/2019:

- Lei nº10.522/02

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

- Portaria PGFN nº448/2019

Art. 8º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física; e
II - R$ 500,00 (quinhentos reais), quando:
a) o optante for pessoa jurídica;

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603941-03.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0603941-03.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: THIAGO CONHASCA BARBOSA (198032/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: THIAGO CONHASCA BARBOSA (198032/RJ)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0603941-03.2022.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia
REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO CONHASCA BARBOSA - RJ198032
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO CONHASCA BARBOSA - RJ198032
DECISÃO
Trata-se de pedido de pedido de expedição de diploma formulado por LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA, classificado como 1º suplente ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Progressista, no pleito de 2022.
O requerente, na petição de ID 31768086, apresentou o documento de ID 31768087, que comprova a nomeação do Sr. Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior para o cargo de Secretário Estadual de Saúde.
Sendo assim, considerando o Relatório Preliminar emitido pela ASCEPA (ID 31772804), do qual extraem-se indícios de que as contas de campanha foram efetivamente apresentadas, bem como a comprovação de que candidato do seu partido assumiu cargo no Governo do Estado, verifica-se que, diante do afastamento do titular da vaga, o requerente preenche os requisitos necessários para emissão do diploma pleiteado.
Diante disso, DEFIRO o pedido de expedição de diploma de LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA, classificado como 1º suplente ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Progressista, nas eleições de 2022.
Dê-se ciência ao Presidente desta Corte para adoção das providências necessárias.
Após, à ASCEPA para prosseguimento.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador João Ziraldo Maia
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600629-34.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600629-34.2020.6.19.0050 RECURSO ELEITORAL (Casimiro de Abreu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
RECORRENTE	: MARCO VINICIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
RECORRENTE	: PAULO CEZAR DAMES PASSOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

RECORRIDA	: COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA! formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC
ADVOGADO	: ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECORRENTE: LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A
ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A
ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916
RECORRENTE: MARCO VINICIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A
ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A
ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916
RECORRENTE: PAULO CEZAR DAMES PASSOS
ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A
ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A
ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916
RECORRIDA: COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA! formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC
ADVOGADO: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - OAB/RJ111580-A
ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA CAMPOS - OAB/RJ146316-A
ADVOGADO: ALAN MACABU ARAUJO - OAB/RJ59040-A
ADVOGADO: ELOA ARAUJO CRISPIM - OAB/RJ217946-A
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o agravado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial, interposto nos autos do processo acima epigrafado, conforme ID nº 31772570.
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023
MARIA AMELIA ASSIS CALDAS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606871-33.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606871-33.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR
ADVOGADO	: ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS (185393/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA (199437/SP)

ADVOGADO	: RHANNA GOMES DO NASCIMENTO (229485/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (094685/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS (185393/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA (199437/SP)
ADVOGADO	: RHANNA GOMES DO NASCIMENTO (229485/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (094685/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606871-33.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ANDRE CORTES VIEIRA LOPES
REQUERENTE: ELEICAO 2018 CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR DEPUTADO ESTADUAL, CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR
Advogados do(a) REQUERENTE: RHANNA GOMES DO NASCIMENTO - RJ229485, ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS - RJ185393, ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA - RJ094685, MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - SP199437
Advogados do(a) REQUERENTE: RHANNA GOMES DO NASCIMENTO - RJ229485, ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS - RJ185393, ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA - RJ094685, MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA - SP199437
DESPACHO
Ciente da decisão unipessoal (id 31686625) proferida pelo Ministro Dias Toffoli, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que, ao negar seguimento ao agravo manejado por Carlos de Queiroz Morales Bentancor, manteve a decisão da lavra do Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de inadmissão do apelo extraordinário (id 31686614).
O citado recurso extraordinário desafiou acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (id 31686604) que desproveu agravo regimental interposto contra decisão (id 31686595), que, ao negar seguimento a agravo contra inadmissão de recurso especial, manteve o aresto (id 8814859) desta Corte Regional que havia julgado desaprovadas suas contas de campanha, referentes ao pleito de 2018.
Restou mantido, ainda, o acórdão deste Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração manejados em face do *decisum* que havia desaprovado suas contas, tendo sido aplicada multa de 1 (um) salário mínimo ao candidato, por considerá-los protelatórios (id 9647359).
No id 31693236, Carlos de Queiroz Morales Bentancor requer expedição da guia para pagamento da multa estabelecida nestes autos, com a inserção do código de pagamento e demais dados.
Assim, tratando-se de feito de competência originária desta Corte, à Secretária Judiciária para que providencie as anotações e comunicações necessárias e à SOF para emissão da GRU respectiva, a ser disponibilizada nos próprios autos.
Ultimada tal providência, intime-se o candidato para que promova o recolhimento dos valores devidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente despacho, sob pena de adoção das medidas executivas cabíveis.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604793-66.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604793-66.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 FLAVIA DA SILVA PINTO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
EXECUTADO	: FLAVIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
EXECUTADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0604793-66.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEIÇÃO 2018 FLAVIA DA SILVA PINTO DEPUTADO FEDERAL, FLAVIA DA SILVA PINTO
Advogada da EXECUTADA: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
Advogada da EXECUTADA: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
DESPACHO
Tendo em vista a informação de ID 31639917, fl. 217, e a petição de ID 31709583, fl. 220, reitero o deferimento do pedido de emissão de novas Guias de Recolhimento da União, devidamente atualizadas, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro de 2022 e, diante da ausência de notícia de pagamento referente ao mês de dezembro de 2022, determino também a expedição de guia relativa ao mencionado mês, todas com vencimento para 30/01/2023.
Publique-se o presente despacho no Diário da Justiça Eletrônico e após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para atualização dos valores e expedição das aludidas guias, cabendo à executada juntar o comprovante de pagamento nos presentes autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600006-18.2023.6.19.0000

PROCESSO	: 0600006-18.2023.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (São João de Meriti - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: CLEIDE SOUZA PECLAT
ADVOGADO	: CLEIDE SOUZA PECLAT (126835/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600006-18.2023.6.19.0000 - São João de Meriti - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Contas - Não Apresentação das Contas, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
REQUERENTE: CLEIDE SOUZA PECLAT
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEIDE SOUZA PECLAT - RJ126835
DECISÃO
Trata-se de requerimento de regularização de contas apresentado por CLEIDE SOUZA PECLAT, referente à campanha para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2010, com pedido liminar, a fim de que seja determinada a regularização das aludidas contas, com a consequente emissão de certidão de quitação eleitoral, com vistas a permitir que a requerente possa ser nomeada em cargo público.
Alega a postulante que a omissão no dever de prestar contas foi devidamente sanada no Sistema SPCE, ressaltando não ter havido movimentação financeira na campanha eleitoral.
Pelo argumentado, requer a antecipação de tutela e a emissão imediata da certidão de quitação
É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, registre-se que o art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que para obtenção da certidão de quitação eleitoral é necessária a apresentação das contas, dentre outros requisitos.
Por sua vez, o inciso I do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê que "a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas". (g.n.)
Dessa forma, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, caberá ao interessado requerer a respectiva regularização para obstar os efeitos dessa restrição, nos termos do art. 80, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Cabe destacar, todavia, que o requerimento de regularização não se trata de novo julgamento das contas, uma vez que com o trânsito em julgado da decisão torna-se imutável aquela outrora proferida.
Assim, o pedido em comento busca perquirir, dentre outras falhas, se na pretérita candidatura houve o recebimento de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 80, §2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607/19).
Dessa feita, o RROPCE presta-se permitir que valores irregularmente utilizados sejam recolhidos ao Erário, bem como que a situação cadastral do candidato omisso seja normalizada.
Isso posto, considerando que a legislatura para qual a requerente concorreu findou-se, a regularização no cadastro eleitoral está subordinada à análise para aferição da consistência das contas extemporaneamente apresentadas, nos termos dos requisitos estabelecidos no art. 80, §2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Tecidas tais considerações, vislumbra-se a ausência dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela ora pleiteada, pois mostra-se imprescindível prévia análise do balanço contábil apresentado pela ora requerente.

Porém, ainda que pendente o julgamento da presente demanda, possui a ex-candidata direito à certidão circunstanciada que se refira exclusivamente ao cumprimento da obrigação de votar ou, em caso de ausência às urnas, que a eleitora pagou a respectiva multa ou justificou sua ausência ao pleito, de modo que não seja negada a prática de atos de outros atos vida civil, com base no disposto no art. 7º, §1º, do Código Eleitoral. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. ATOS DA VIDA CIVIL. ART. 11, § 7o. DA LEI N. 9.504 /97. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

1. O julgamento das contas de campanha como não prestadas impede a emissão, para fins eleitorais, de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o candidato concorreu.

2. O conceito de quitação está intrinsecamente relacionado ao jus honorum, ou seja, possui estrito cunho eleitoral, não sendo razoável, por conseguinte, estender seus efeitos restritivos ao exercício de direitos civis.

3. O art. 7o., § 1o. e incisos do CE apresenta restritivamente as hipóteses em que o descumprimento de obrigações eleitorais refletirá na prática de atos da vida civil do eleitor, e não as hipóteses estabelecidas no § 7o. do art. 11 da Lei n. 9.504/97, os quais apenas são exigidos por ocasião do Registro de Candidatura.

4. Possibilidade de fornecimento, pela Justiça Eleitoral, de certidão circunstanciada, na qual deverá constar a situação da inscrição eleitoral, descrição de eventual pendência e seu período de duração.

5. Recurso Especial ao qual se dá provimento.

(TSE - RESPE: 92420156250036 Barra Dos Coqueiros/SE 54922016, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 27.3.2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 04.4.2017 - Página 171-174) (g.n)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada no ID 31772004. Sem prejuízo, como esclarecido, poderá a ex-postulante pleitear a expedição de certidão circunstanciada, a refletir sua situação atual no cadastro eleitoral, junto a qualquer juízo eleitoral, nos temos do art. 3, §2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

À ASCEPA, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600266-71.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600266-71.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO BROM DE LUNA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600266-71.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS, JOSE ROBERTO BROM DE LUNA
Advogado do REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A
Advogado do REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395-A
Advogado do REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395-A
DESPACHO
Intimado nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 31769887, fl. 191), o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B manifestou-se em ID 31771743, fl. 192, na qual relata ter apresentado nota explicativa contábil após a emissão do Relatório de Diligências, o que acarretaria a necessidade de retificar a prestação de contas. Salienta, ainda, que as falhas indicadas no parecer técnico conclusivo de ID 31767890, fl. 188, somente poderiam ser sanadas por meio da retificadora, razão pela qual requer a determinação de reabertura do sistema SPCA, nos termos do art. 37 e parágrafos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, bem como a devolução do prazo para que sejam sanadas as inconsistências verificadas.
Entretanto, resta claro que a admissão excepcional de apresentação de prestação de contas retificadora após a autuação, prevista no art. 37 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, refere-se ao período de diligências, isto é, admite-se requerimento nesse sentido durante o prazo contado da intimação para o partido político se manifestar sobre o relatório de diligências elaborado pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA, não após a emissão do parecer técnico conclusivo (ID 30994549, fl. 174 e ID 30996999, fl. 178).
Vale ressaltar que, no presente feito, as falhas apontadas no parecer conclusivo de ID 31767890, fl. 188, já foram indicadas quando da emissão do Relatório de Diligências de ID 30994549, fl. 174, tendo sido conferida oportunidade à época para manifestação do partido sobre as referidas inconsistências, podendo ter formulado o pedido de reabertura do SPCA se identificada a necessidade dessa pela agremiação em tempo oportuno. Frise-se que, diante da petição de ID 31030405, fl. 179, foi deferida a dilação de prazo requerida pelo partido para apresentar manifestação sobre o relatório de diligências, por 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de ID 31030827, fl. 181, e ainda assim não houve pedido nesse sentido.
Cumpre assinalar, ainda, que a única falha com possibilidade de saneamento por meio da apresentação de prestação de contas retificadora, já indicada originalmente no Relatório de Diligências de ID 30994549, fl. 174, e não corrigida a tempo, razão pela qual foi reafirmada no Parecer Técnico Conclusivo de ID 31767890, fl. 188, seria a divergência entre o demonstrativo de obrigações e a dívida de campanha (item 10), falha que não enseja o recolhimento ao erário, por não se tratar de irregularidade na aplicação de recursos públicos e/ou arrecadação oriunda de fonte vedada ou de origem não identificada, como consta expressamente nos pareceres técnicos.
Diante do exposto, INDEFIRO os requerimentos de determinação de reabertura do sistema SPCA formulado em ID 31771743, fl. 192, e de devolução do prazo deferido no despacho de ID 31769887, devendo o prazo ser contado regularmente do dia útil seguinte à publicação no Diário da Justiça Eletrônico realizada (ID 31771931, fl. 193).
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600001-56.2021.6.19.0035

PROCESSO	: 0600001-56.2021.6.19.0035 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (São Fidélis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 02/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600022-47.2020.6.19.0009

PROCESSO	: 0600022-47.2020.6.19.0009 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: FREDERICO ROSA PINHEIRO
ADVOGADO	: DANIELLE MARTINS FERREIRA DOMINGUES (118186/RJ)
ADVOGADO	: JOSE VALDIR DA SILVA (172769/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO SILVA DE JESUS (153483/RJ)
ADVOGADO	: VITOR DOS SANTOS MARTINS FERREIRA (122421/RJ)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 02/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600108-50.2021.6.19.0181

PROCESSO : 0600108-50.2021.6.19.0181 RECURSO ELEITORAL (Iguaba Grande - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : PAULO VICTOR OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA DA FONSECA (167479/RJ)
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 02/02/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-50.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600048-50.2021.6.19.0093 RECURSO ELEITORAL (Barra do Piraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
EMBARGADO	: PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
EMBARGADO	: GEORGENES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
EMBARGANTE	: REPUBLICANOS - MUNICIPAL - BARRA DO PIRAÍ (antigo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - BARRA DO PIRAÍ)
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 02/02/2023 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600276-98.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600276-98.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BERNARDO GRAVINA FIALHO
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS CESAR DE LARA FORTES NETO
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: FABIO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600276-98.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, CARLOS CESAR DE LARA FORTES NETO, LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO, FABIO DIAS DE FREITAS, BERNARDO GRAVINA FIALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600276-98.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 27 de janeiro de 2023.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-18.2022.6.19.0028

PROCESSO	: 0600035-18.2022.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: IZABEL APARECIDA MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA FILHO (212566/RJ)
REQUERENTE	: ANA ELISA DE ALMEIDA D ADDAZIO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PARAIBA DO SUL
REQUERENTE	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-18.2022.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PARAIBA DO SUL, IZABEL APARECIDA MENDONCA FERREIRA, ANA ELISA DE ALMEIDA D ADDAZIO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA FILHO - RJ212566
EDITAL Nº 01/2023
O Exmo. Sr. juiz eleitoral da 28ª Zona Eleitoral de Paraíba do Sul, Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o diretório municipal do partido político abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas anuais referente ao exercício 2021, podendo o Ministério Público, qualquer partido político ou outro interessado impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste no DJE.

	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	Nº PROCESSO
NOME	PSL	Izabel Aparecida Mendonça Ferreira	Ana Elisa de Almeida D'addázio	0600035-18.2022.6.19.0028
CNPJ/CPF	35.148059/0001-06	082.884.067-93	088.497.187-21	

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul, em 25/01/2023, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, chefe do cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, DR. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO
A consulta aos autos digitais pode ser feita em https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-18.2022.6.19.0028

PROCESSO : 0600035-18.2022.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : IZABEL APARECIDA MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA FILHO (212566/RJ)
REQUERENTE : ANA ELISA DE ALMEIDA D ADDAZIO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PARAIBA DO SUL
REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-18.2022.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PARAIBA DO SUL, IZABEL APARECIDA MENDONCA FERREIRA, ANA ELISA DE ALMEIDA D ADDAZIO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA FILHO - RJ212566
EDITAL Nº 01/2023
O Exmo. Sr. juiz eleitoral da 28ª Zona Eleitoral de Paraíba do Sul, Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o diretório municipal do partido político abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas anuais referente ao exercício 2021, podendo o Ministério Público, qualquer partido político ou outro interessado impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste no DJE.

	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	Nº PROCESSO
NOME	PSL	Izabel Aparecida Mendonça Ferreira	Ana Elisa de Almeida D'addázio	0600035-18.2022.6.19.0028
CNPJ/CPF	35.148059/0001-06	082.884.067-93	088.497.187-21	

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul, em 25/01/2023, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, chefe do cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, DR. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO
A consulta aos autos digitais pode ser feita em https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-21.2022.6.19.0029

PROCESSO	: 0600054-21.2022.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-21.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogado do(a) REQUERENTE: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939

SENTENÇA

Trata-se de petição protocolada pelo diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, no município de Petrópolis/RJ, informando a entrega de "Prestação de Contas Anual", datada de 07/07/2022, sob o nº P55000458777RJ4167572A, no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, conforme se verifica no ID 107390407.

A informação Cartorária de ID 110517830 menciona que o SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais gera automaticamente a autuação no PJE - Processo Judicial Eletrônico, quando da entrega da prestação de contas anual, o que foi devidamente realizado pelo requerente, relativamente ao exercício 2021, conforme se depreende do anexo ID 110520087, que diz respeito aos autos PJE nº 0600052-51.2022.6.19.0029.

É o relatório. Decido.

O disposto no art. 28, § 4º, I e III da Resolução TSE nº 23.604/2019, estabelece que a prestação de contas deverá ser preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

O Partido Social Democrático - PSD, no município de Petrópolis/RJ , apresentou Prestação de Contas Anual - ID nº (autos PJE nº 0600052-51.2022.6.19.0029), com amparo no art. 28 da Res. TSE 23.604 /19.

No caso em apreço, resta configurada a litispendência (§ 1º, art. 337, do CPC) entre os presentes autos e os autos acima referenciados, em trâmite neste juízo desta 29ª Zona Eleitoral de Petrópolis /RJ.

Ante o exposto, em razão da litispendência e com fundamento no artigo 485, V do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após trânsito em julgado e cumpridas as diligências necessárias, arquive-se.

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-92.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600383-92.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PMB - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: EVANDRO DE ARAUJO PINHEIRO (142650/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANA DE ARAUJO BEZERRA (171705/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO JUAN SANTOS SILVA (214325/RJ)
REQUERENTE	: DANIELLE DE SIQUEIRA SOUZA
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
REQUERENTE	: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO
REQUERENTE	: SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA
REQUERENTE	: SOLANGE VASCONCELLOS RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-92.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: PMB - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL, SOLANGE VASCONCELLOS RIBEIRO, DANIELLE DE SIQUEIRA SOUZA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO, SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANA DE ARAUJO BEZERRA - RJ171705, PEDRO JUAN SANTOS SILVA - RJ214325, EVANDRO DE ARAUJO PINHEIRO - RJ142650
INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar sob o ID 112639968, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 23 de janeiro de 2023.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-86.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600558-86.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO	: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA MONTEIRO DE SENNA SANTOS
ADVOGADO	: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-86.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: AVANTE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PATRICIA MONTEIRO DE SENNA SANTOS, MARCIO NASCIMENTO MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO - RJ213076
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO - RJ213076
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO - RJ213076

INTIMAÇÃO
Fica V.S. intimada a sanar, no prazo de 03 (três) dias, a irregularidade apontada no Relatório Preliminar sob o ID 112677841, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n°. 23.607/19, ressaltando que toda documentação deverá ser apresentada diretamente nos autos eletrônicos, no PJe de 1° grau, cujo acesso pode ser realizado no endereço https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index, mediante fornecimento do número do presente processo.
Rio Bonito, 27 de janeiro de 2023.
Anna Paula Menezes de Carvalho
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria 03/2020

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600070-25.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600070-25.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600070-25.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2014.
Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.DECIDO.
Da análise dos autos constata-se que já houve julgamento pela não prestação de contas referente ao exercício de 2014, proferido nos autos de nº 10-62.2015.6.19.0040, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada material, de modo a impedir que as contas sejam objeto de novo julgamento.
A despeito da impossibilidade de novo decisum, em sede de pedido de regularização é cabível apenas a análise de aspectos administrativos, relativos ao exame da aplicação das verbas do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha, recebimento de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não verificada.
Assim sendo, em análise aos autos não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, recursos de origem não identificada, de fonte vedada (ID112319432).
Diante do contido nos autos e em face da ausência de valores a recolher, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2014, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.
P.I.Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.
Atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.
Após, arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600068-55.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600068-55.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600068-55.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2011.
Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.DECIDO.
Da análise dos autos constata-se que já houve julgamento pela não prestação de contas referente ao exercício de 2011, proferido nos autos de nº 44-42.2012.6.19.0040*, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada material, de modo a impedir que as contas sejam objeto de novo julgamento.*
A despeito da impossibilidade de novo decisum, em sede de pedido de regularização é cabível apenas a análise de aspectos administrativos, relativos ao exame da aplicação das verbas do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha, recebimento de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não verificada.
Assim sendo, em análise aos autos não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, recursos de origem não identificada, de fonte vedada (ID112317928).
Diante do contido nos autos e em face da ausência de valores a recolher, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2011, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.
P.I.Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.
Atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.
Após, arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-70.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600067-70.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-70.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2010.
Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.DECIDO.
Da análise dos autos constata-se que já houve julgamento pela não prestação de contas referente ao exercício de 2010, proferido nos autos de nº 26-55.2011.6.19.0040*, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada material, de modo a impedir que as contas sejam objeto de novo julgamento.*
A despeito da impossibilidade de novo decisum, em sede de pedido de regularização é cabível apenas a análise de aspectos administrativos, relativos ao exame da aplicação das verbas do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha, recebimento de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não verificada.
Assim sendo, em análise aos autos não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, recursos de origem não identificada, de fonte vedada (ID112317911).

Diante do contido nos autos e em face da ausência de valores a recolher, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2010, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.

P.I.Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.

Atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.

Após, arquive-se.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-40.2022.6.19.0174

PROCESSO	: 0600069-40.2022.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-40.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2012.

Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.DECIDO.

Da análise dos autos constata-se que já houve julgamento pela não prestação de contas referente ao exercício de 2012, proferido nos autos de nº 35-46.2013.6.19.0040*, restando caracterizada, portanto, a coisa julgada material, de modo a impedir que as contas sejam objeto de novo julgamento.*

A despeito da impossibilidade de novo decisum, em sede de pedido de regularização é cabível apenas a análise de aspectos administrativos, relativos ao exame da aplicação das verbas do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha, recebimento de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não verificada.

Assim sendo, em análise aos autos não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, recursos de origem não identificada, de fonte vedada (ID112317054).

Diante do contido nos autos e em face da ausência de valores a recolher, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo partido Republicanos do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2012, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.

P.I.Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.

Atualize-se o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.

Após, arquive-se.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-14.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600891-14.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JACQUESON MARTINS LIMA
ADVOGADO	: DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI (205180/RJ)
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO JOSE WOGEL COELHO
ADVOGADO	: DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI (205180/RJ)
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS TRES RIOS
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600891-14.2020.6.19.0040
REQUERENTE: EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS TRES RIOS, JACQUESON MARTINS LIMA, MARCIO JOSE WOGEL COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI - RJ205180, ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI - RJ205180, ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do partido em epígrafe, referente às eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo juntado aos autos (ID 112376619).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 112389129).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) no município de TRES RIOS em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-74.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600887-74.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE : PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600887-74.2020.6.19.0040
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA, PAULO SERGIO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do órgão do PARTIDO LIBERAL no município de Três Rios, referente às eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados e abertura de prazo para complementação das informações acerca das ocorrências elencadas no relatório preliminar anexado aos autos (id106210119).
Parecer Técnico conclusivo juntado aos autos (ID112300561).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID112316379).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO LIBERAL no município de Três Rios em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
DETERMINO a devolução do valor de R$ 11,46 (onze reais e quarenta e seis centavos), apontada no parecer técnico conclusivo, referente a diferença das sobras de campanha dos candidatos e classificadas como outros recursos, a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, observado o disposto no art. 32 § 2º da referida resolução, devendo o comprovante do recolhimento ser apresentado em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão.
Para fins de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) a mesma deverá ser emitida pelo link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e o comprovante de devolução juntado a estes autos, sob pena de encaminhamento à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do artigo 32, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-86.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600828-86.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: MONALISA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-86.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS, MONALISA EDUARDO DA SILVA, ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
EDITAL Nº 5/2023
A Excelentíssima Senhora ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, MMa. Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o partido político, abaixo discriminado, apresentou sua Prestação de Contas Retificadora relativa às eleições de 2020, para fins de eventual impugnação por qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-86.2020.6.19.0040
Partido: REDE SUSTENTABILIDADE
Município: Três Rios/RJ
Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório - matrícula nº09604020, preparei e conferi.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600994-21.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600994-21.2020.6.19.0040 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
AUTOR DO FATO	: JOAO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CLARA VASCONCELOS COELHO (231394/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO CARVALHO DE VASCONCELOS (134707/RJ)
AUTOR DO FATO	: ADRIANA DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA (88189/RJ)
AUTOR DO FATO	: ERICK MACEDO MEDEIROS
ADVOGADO	: CASSIANO RODRIGUES GIMENES (209387/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO BOUZADA SANT ANNA (212634/RJ)
AUTOR DO FATO	: ALESSANDRO PACHECO RAGAZZI SILVA
AUTOR DO FATO	: CARLOS FELIPE GOMES COELHO
AUTORIDADE	: DPF/NIG/RJ
AUTORIDADE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600994-21.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTORIDADE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR DO FATO: JOAO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA, ALESSANDRO PACHECO RAGAZZI SILVA, ERICK MACEDO MEDEIROS, CARLOS FELIPE GOMES COELHO, ADRIANA DE MOURA FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: ANA CLARA VASCONCELOS COELHO - RJ231394, LEANDRO CARVALHO DE VASCONCELOS - RJ134707
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: CASSIANO RODRIGUES GIMENES - RJ209387, PEDRO AUGUSTO BOUZADA SANT ANNA - RJ212634
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA - RJ88189
DECISÃO
Praticada infração penal por ALESSANDRO PACHECO RAGAZZI SILVA e ERICK MACEDO MEDEIROS, foi lavrado o termo circunstanciado de ocorrência e proposta pelo Ministério Público Eleitoral (id77998250) a aplicação imediata de pena antecipada de prestação pecuniária para o primeiro e de prestação de serviços à comunidade nesta comarca para o segundo, o que foi por eles aceito. A transação penal foi devidamente homologada por este Juízo (id93175585).
Os documentos constantes dos autos demonstram o integral cumprimento das condições impostas aos autores do fato supracitados, pugnando o Ministério Público pela declaração da extinção da punibilidade (id112212548).

Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados a ALESSANDRO PACHECO RAGAZZI SILVA e ERICK MACEDO MEDEIROS. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observando-se o disposto no § 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/1995.
Considerando a justificativa apresentada (id112130930) e manifestação ministerial (id112212548) defiro o pedido de dilação do prazo para comprovação do pagamento das parcelas faltantes pelo autor do fato CARLOS FELIPE GOMES COELHO. Após juntada nestes autos do comprovante do integral adimplemento da prestação pecuniária imposta, dê-se vista ao MPE.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitroal

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600135-34.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600135-34.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA	: NATALIA MARQUES BARBOSA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600135-34.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA: NATALIA MARQUES BARBOSA DIAS
DECISÃO
Considerando a promoção ministerial do id112243876 e a documentação constante dos autos, DEFIRO a justificativa de ausência aos trabalhos nas eleições de 02/10/2022 (1º Turno) e 30/10 /2022 (2ºTurno) da interessada NATÁLIA MARQUES BARBOSA.
Anote-se onde couber. Dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600136-19.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600136-19.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO	: RAFAEL TAVARES CERQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600136-19.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDO: RAFAEL TAVARES CERQUEIRA
DECISÃO
Considerando a promoção ministerial do id112239771 e a documentação constante dos autos, DEFIRO a justificativa de ausência aos trabalhos nas eleições de 02/10/2022 (1º Turno) do interessado RAFAEL TAVARES CERQUEIRA.
Anote-se onde couber. Dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600114-58.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600114-58.2022.6.19.0040 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
AUTOR DO FATO	: ADRIANO DE SOUZA SANTOS
AUTORIDADE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600114-58.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTORIDADE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR DO FATO: ADRIANO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA: MAYARA ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA - OAB/RJ Nº209778
DESPACHO
Intime-se o autor do fato para providenciar juntada do instrumento de procuração na forma da lei.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-29.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600696-29.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEOVANE RAGAZZI AFONSO VEREADOR

REQUERENTE : GEOVANE RAGAZZI AFONSO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600696-29.2020.6.19.0040
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANE RAGAZZI AFONSO VEREADOR, GEOVANE RAGAZZI AFONSO
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do(a) candidato(a) em epígrafe, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo(a) candidato(a) e complementação das informações após consulta aos extratos eletrônicos disponibilizados via sistema próprio.
Parecer Técnico conclusivo juntado aos autos (ID 112435589).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 112556689).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do(a) requerente GEOVANE RAGAZZI AFONSO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600132-79.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600132-79.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA	: SANDRA SILVA DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600132-79.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA: SANDRA SILVA DA CRUZ
SENTENÇA
Eleitora regularmente nomeada, convocada e cadastrada, conforme expedientes anexos à informação (id111817582).
Eleitora ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados a sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 1º Turno de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pela mesária.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral.
É o breve relato, decido.
Considerando que a mesária não compareceu para os trabalhos eleitorais no 1ºTurno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão das ausências; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que a mesária tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, acolho a cota ministerial e aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se a eleitora SANDRA SILVA DA CRUZ para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600133-64.2022.6.19.0040

PROCESSO	: 0600133-64.2022.6.19.0040 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA	: CLEIDIANA MARIA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600133-64.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERIDA: CLEIDIANA MARIA DA SILVA
SENTENÇA
Eleitora regularmente nomeada, convocada e cadastrada, conforme expedientes anexos à informação (id111819288).
Eleitora ciente da obrigatoriedade de comparecimento para os trabalhos eleitorais e de que a ausência ou abandono injustificados a sujeitaria às penas da lei.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais no 1º Turnos de Votação das Eleições Gerais de 2022, conforme cópia da Ata da Mesa Receptora de Votos anexada nestes autos.
Informação do Cartório Eleitoral noticiando a não apresentação do requerimento de justificativa ou de arbitramento de multa pela mesária.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aplicação da sanção prevista no art. 124, caput do Código Eleitoral.
É o breve relato, decido.
Considerando que a mesária não compareceu para os trabalhos eleitorais no 1ºTurno de Votação; considerando sua inércia em se justificar perante este juízo, tendo decorrido o prazo legal; considerando que a justificativa é obrigação *ex lege*, que independe de prévia notificação; considerando que a mesa receptora de votos não deixou de funcionar em razão das ausências; considerando, por derradeiro, que não há notícia de que a mesária tenha, previamente, manifestado intenção de se ausentar ou contrariedade a convocação, acolho a cota ministerial e aplico a pena administrativa de multa eleitoral.
Face ao exposto, arbitro o valor da multa em R$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) na forma do art. 124 e do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Expeça-se a respectiva guia de multa eleitoral (GRU).
Notifique-se a eleitora CLEIDIANA MARIA DA SILVA para ciência e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Prazo para recurso de 03 dias. Dê-se ciência ao MPE.
Após as providências de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600026-17.2022.6.19.0041

PROCESSO	: 0600026-17.2022.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DE PAULA COSTA

ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600026-17.2022.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, RAFAEL DE PAULA COSTA, DENILSON CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
DESPACHO
Intime-se a agremiação partidária para que regularize a representação processual, no prazo de três dias, conforme requerido pelo MP.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600024-47.2022.6.19.0041

PROCESSO	: 0600024-47.2022.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600024-47.2022.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA, SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
SENTENÇA
Em virtude de erro material, retifico de ofício a sentença proferida, nos seguintes termos:
Trata-se de prestação de contas do Partido da República (PL) de Vassouras, referente às Eleições Gerais de 2022.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações.
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.

Após parecer exarado pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas, ressalva feita apenas quanto à perda do prazo para entrega dos relatórios financeiros de campanha .
Dispõe a Resolução TSE nº 23.607/19, que:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput) :
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
(...)
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do Partido da República (PL) de Vassouras, relativas às Eleições Gerais de 2022.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600025-32.2022.6.19.0041

PROCESSO	: 0600025-32.2022.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: RENATO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)
REQUERENTE	: WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600025-32.2022.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA, RENATO PEREIRA MENDES, WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA - RJ206474
SENTENÇA
Em virtude de erro material, retifico de ofício a sentença proferida, nos seguintes termos:
Trata-se de prestação de contas do PP de Vassouras, referente às Eleições 2022.

O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações.
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após parecer exarado pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas, ressalva feita apenas quanto à perda do prazo para entrega dos relatórios financeiros de campanha .
Dispõe a Resolução TSE nº 23.607/19, que:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput) :
(...)
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
Ante o exposto, julgo aprovadas com ressalvas as contas do PP de Vassouras, relativas às Eleições Gerais de 2022. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-28.2022.6.19.0043

PROCESSO	: 0600096-28.2022.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - VARRE-SAI
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: ED CARLOS LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: FABIO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600096-28.2022.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - VARRE-SAI, FABIO MACIEL DE CARVALHO, ED CARLOS LEAO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
EDITAL 01/2023
A Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a agremiação partidária abaixo relacionada e seus respectivos responsáveis apresentaram prestação de contas referente às eleições gerais de 2022, na forma do art. 56 da Resolução 23.607/2019, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - VARRE-SAI
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Natividade/RJ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Igor Moreira Celestino, chefe de Cartório Em Exercício, matrícula: 01206055, o digitei e assinei, com base na delegação concedida para a prática de atos ordinatórios conforme art. 3º da Portaria 01/2018 emitida por este Juízo Eleitoral.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Chefe de Cartório em Exercício
Matrícula 01206055
assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600093-73.2022.6.19.0043

PROCESSO	: 0600093-73.2022.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIEZIR MARCHIOTE
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: JOEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600093-73.2022.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ELIEZIR MARCHIOTE, JOEL DE OLIVEIRA SILVA

EDITAL 02/2023

A Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a agremiação partidária abaixo relacionada e seus respectivos responsáveis apresentaram prestação de contas referente às eleições gerais de 2022, na forma do art. 56 da Resolução 23.607/2019, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NATIVIDADE

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Natividade/RJ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Igor Moreira Celestino, chefe de Cartório Em Exercício, matrícula: 01206055, o digitei e assinei, com base na delegação concedida para a prática de atos ordinatórios conforme art. 3º da Portaria 01/2018 emitida por este Juízo Eleitoral.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Chefe de Cartório em Exercício

Matrícula 01206055

assinado e datado eletronicamente

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600112-64.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600112-64.2022.6.19.0048 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600112-64.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Advogado do(a) REQUERIDO: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, em face do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Miguel Pereira/RJ, pelo qual, nos termos do artigo 54-N da Resolução TSE n. 23.571/2018, requer a suspensão do registro ou da anotação do órgão de Direção Municipal, até a regularização das contas anuais de 2018 e eleitorais do mesmo ano,

julgadas como não prestadas, com trânsito em julgado, nos autos de número 0000037-79.2019.6.19.0048 e 0000020-43.2019.6.19.0048, respectivamente.

Certidão de Id 110826345, com a consulta ao acompanhamento processual das prestações de contas supramencionadas.

Citação de Id 110705647, enviada pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp*, recebida em 21/11/2022, conforme certidão de Id 111005626.

O diretório representado apresentou tempestivamente defesa no Id 111614351.

Intimado, o MPE não se manifestou (Id 112401203).

É o relatório. Passo a decidir.

De acordo com o artigo 48, § 2º, da Res. TSE n. 23.546/2017, a decisão que julgar as contas anuais do partido como não prestadas acarreta a perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário na esfera em que permanece a inadimplência. Vejamos:

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§ 2º - O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhes forem entregues, distribuídos ou repassados, bem como terá suspenso o registro ou a anotação, no caso de órgão de direção estadual ou municipal.

No mesmo sentido, o artigo 83 da Res. TSE n. 23.553/2017 traz redação semelhante em relação às contas eleitorais de 2018:

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.

Pois bem.

O partido representado alega, preliminarmente, que "não houve comunicação aos órgãos partidários imediatamente superiores, na forma do art. 54-B, III da Resolução nº 23.662, de 18 de Novembro 2021".

Ocorre que a regra invocada é de 2021, posterior, portanto, às duas prestações de contas tratadas nessa representação.

Além disso, o diretório municipal sustenta que os processos mencionados estão "fora do alcance temporal da referida Resolução", já que transitaram em julgado antes da vigência da Res. TSE n. 23.662/21.

No entanto, essa Resolução foi editada para regulamentar os dispositivos que já previam a s uspensão do registro ou da anotação, como é o caso dos artigos 48, § 2º, da Res. TSE n. 23.546/2017, e 83 da Res. TSE n. 23.553/2017.

Assim, conforme consulta ao acompanhamento processual, certificada no Id 110826345, nota-se que ambas as prestações de contas foram julgadas como não prestadas, com trânsito em julgado. Ademais, verifica-se que foi observado o procedimento previsto na Res. TSE nº 23.571/2018, possibilitando, assim, a ampla defesa e o contraditório.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 54-A, II, da Res. TSE nº 23.571/2018, determino a SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/MIGUEL PEREIRA, enquanto perdurar a inadimplência da prestação das contas do exercício financeiro de 2018 e da prestação de contas eleitorais de 2018.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se Tribunal Regional Eleitoral, para fins de registro no SGIP, nos termos do art. 54-R da Res. TSE nº 23.571/2018.
A seguir, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Amanda Ferraz Queiroz
Juíza Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600096-07.2022.6.19.0050

PROCESSO	: 0600096-07.2022.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CLEITON DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600096-07.2022.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO: CLEITON DA SILVA SANTOS
DECISÃO
Tendo em vista a informação ID 112018077, por se tratar de coincidência em duplicidade de mesma pessoa, pelo fato do eleitor realizar seguidos requerimentos de alistamento e por falha do sistema eleitoral, considerando ainda, que ambas inscrições estão corretas, conforme documentos apresentados. DETERMINO que a 1ª inscrição seja REGULARIZADA e a 2ª inscrição seja CANCELADA no âmbito de competência deste Juízo, vez que a primeira inscrição é a mais antiga e que já foi processada no TSE em lote anterior.
Publique-se no DJE.
Intime-se a eleitora por e-mail com prazo recursal de três dias. Findo o prazo, certifique-se e volte-me os autos conclusos.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-77.2023.6.19.0055

PROCESSO	: 0600004-77.2023.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : ANDREZA VIANA DE OLIVEIRA
INTERESSADA : CONSUELO NUNES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-77.2023.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADA: ANDREZA VIANA DE OLIVEIRA, CONSUELO NUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO
Trata-se de duplicidade, 1DRJ2202816204, de inscrição eleitoral de ANDREZA VIANA DE OLIVEIRA, envolvendo as inscrições 153456090345 e 015356090345.
Espelhos extraídos do sistema ELO, anexados aos autos.
Publicado edital 003/2023.
Decido.
Considerando os elementos trazidos aos autos, verifica-se que houve equívoco por parte do cartório eleitoral ao converter em RAE o requerimento de transferência de domicílio eleitoral realizado pela eleitora ANDREZA VIANA DE OLIVEIRA (153456090345), utilizando, indevidamente, a inscrição da eleitora CONSUELO NUNES DE OLIVEIRA (015356090345).
Ante o exposto, com fulcro na Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo da manutenção de ambas inscrições, de forma a não causar prejuízos para as eleitoras envolvidas. DETERMINO, ainda, a instauração de processo de Regularização de Situação de Eleitor para que seja realizada a reversão da operação RAE para retorno da inscrição nº 015356090345 ao estado anterior.
Procedam-se às devidas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores.
PRI.
Dê-se vista ao MPE.
Cumpridas as determinações e decorrido, sem manifestação, o prazo de 20 dias da publicação do edital determinado, arquive-se.

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600082-36.2021.6.19.0057

PROCESSO : 0600082-36.2021.6.19.0057 PETIÇÃO CÍVEL (PARATY - RJ)
RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DIRETORIO PARATY/RJ
ADVOGADO : DAVID DINIZ MOREIRA (176666/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241)

PROCESSO Nº 0600082-36.2021.6.19.0057
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DIRETORIO PARATY/RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID DINIZ MOREIRA - RJ176666
INTIMAÇÃO
Certifico que, nesta data, encaminhei a intimação referente ao despacho id 112188859 para publicação no DJE.
PARATY, 27 de janeiro de 2023
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-20.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600052-20.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
INTERESSADO	: KESSIA PINHEIRO DA SILVA
INTERESSADO	: RONAN CARVALHO DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-20.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
EDITAL Nº 19/2021
De ordem da EXMA. JUÍZA ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, DRA. LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO, designada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAÇO SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que conforme art. 44 I da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o Partido PSL, apresentou perante este juízo a prestação de contas anuais do exercício 2017 SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, conforme documento anexo.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e eventual impugnação publico e subscrevo o presente Edital.
Luiz Eduardo Chaves Mineiro, Técnico Judiciário, 62ª Zona Eleitoral/RJ.
Dado e passado, nesta Cidade de Saquarema, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
Luiz Eduardo Chaves Mineiro
Técnico Judiciário.

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-34.2023.6.19.0144

PROCESSO	: 0600002-34.2023.6.19.0144 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: MILA PENA DE GOES
INTERESSADO	: # 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-34.2023.6.19.0144 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INTERESSADA: MILA PENA DE GOES
INTERESSADO: 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI
EDITAL 03/2023
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE CHINI , Juiz Titular desta 71ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art.82 e parágrafo único da Resolução TSEnº 23.659/2021 e Aviso VPCRE Nº 06/2022
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ 2302817719 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	● Inscrição	Nome	Zona/UF
01	135*********	MILA PENA DE GOES	71ª ZE/RJ
02	*********40302	MALU PENA DE GOES	144ª ZE/RJ

E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário e Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município Niterói, em 25 de janeiro de 2023. Eu, Catia Eckstein, Substituta da chefia, matrícula nº 00115020, digitei o presente, que vai por mim assinado, nos termos do item 5.2.2 - RC 29 da VPCRE do TRE/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-08.2022.6.19.0071

PROCESSO	: 0600137-08.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ)
REQUERENTE	: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO	: ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ)

REQUERENTE : WILLIAN PARDINI RIBEIRO
ADVOGADO : ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-08.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI, WILLIAN PARDINI RIBEIRO, JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381
EDITAL nº 01/2023
O Dr. ALEXANDRE CHINI, Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo relacionados, apresentaram a este Juízo da 71ª Zona Eleitoral, as suas respectivas Prestações de Contas referentes a campanha eleitoral para as Eleições Gerais do ano de 2022, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.607/2019:

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO
SOLIDARIEDADE - SD	0600131-98.2022.6.19.0071
UNIDADE POPULAR - UP	0600024-58.2022.6.19.0199
NOVO	0600025-43.2022.6.19.0199
PSOL	0600026-28.2022.6.19.0199
PSTU	0600027-13.2022.6.19.0199
PDT	0600029-80.2022.6.19.0199
CIDADANIA	0600134-53.2022.6.19.0071
PATRIOTA	0600137-08.2022.6.19.0071
PSD	0600138-90.2022.6.19.0071
REPUBLICANOS	0600158-81.2022.6.19.0071

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 poderá, qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado ou interessada, impugnar as contas no prazo de 03 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói/RJ, em vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Luis Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600028-95.2022.6.19.0199

PROCESSO : 0600028-95.2022.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIOGO CAIRO MENDES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)
REQUERENTE	: NATALIA CINDRA FONSECA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600028-95.2022.6.19.0199 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, NATALIA CINDRA FONSECA, DIOGO CAIRO MENDES
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
EDITAL nº 04/2023
O Dr. ALEXANDRE CHINI, Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado, apresentou a este Juízo da 71ª Zona Eleitoral, sua Prestação de Contas referente à campanha eleitoral para as Eleições Gerais do ano de 2022, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.607/2019:

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO
PC do B	0600131-98.2022.6.19.0071

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 poderá, qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado ou interessada, impugnar as contas no prazo de 03 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói/RJ, em vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Luis Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600171-93.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600171-93.2021.6.19.0078 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: THIAGO MATOS DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600171-93.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: THIAGO MATOS DE SANTANA
SENTENÇA
Trata-se de processo de composição de mesa receptora, autuado de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apurar a ausência do(a) mesário(a) THIAGO MATOS DE SANTANA aos trabalhos eleitorais no 1º Turno das Eleições Municipais de 2020. Conforme informação de ID 101466008, o (a) interessado(a) não se manifestou, nem apresentou justificativa no prazo de 30 dias contados do primeiro turno das eleições. Com vista dos autos, o ilustre Promotor Eleitoral pugnou pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, no valor sugerido de R$ 105,36, conforme ID 109357633.
Este é o breve relatório. Passo a decidir.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) foi convocado(a) para trabalhar como 1º Secretário na seção eleitoral n° 290, neste município, porém, não atendeu à convocação da Justiça Eleitoral, conforme ID 101476734.
Extrai-se dos autos que o (a) mesário (a) não entregou justificativa da ausência no prazo legal, fazendo com que o Cartório Eleitoral tomasse providências para verificar o motivo da desídia em não acatar a convocação, não obstante o mesário tenha comparecido ao cartório eleitoral, alegando que ele e sua filha ficaram enfermos na véspera da eleição em questão (14 de novembro de 2022), o referido mesário não apresentou nenhuma prova documental que comprove o alegado (id 108943123), conforme também destaca o *Parquet* em sua manifestação.
Dispõem os arts. 129, caput, §§ 1º e 2º e 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021:
"Art.129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.
§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:
a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

Nestes termos entendo que, diante da conduta do(a) eleitor(a) em não acatar a convocação desta Justiça Especializada, a multa fixada no valor mínimo não tem o condão de repercutir de forma educativa e acabará por incentivar novas ausências em eleições vindouras. Tendo em vista que, nos autos, não conste prova que repercuta a real situação econômica do(a) eleitor(a), tenho por bem aplicar a multa no seu valor máximo (50% da base de R$ 35,13), multiplicado por 6 (seis) vezes.

Isto posto, com fundamento nos arts. 129, caput, §§ 1º e 2º, e art. 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021, arbitro a multa a ser paga pelo mesário THIAGO MATOS DE SANTANA em R$ 105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente ao valor máximo da multa, multiplicado por seis vezes.

Deixo de aplicar o art. 129, § 1º, "a" e "b", uma vez que a ausência não acarretou em maiores prejuízos à seção eleitoral.

Intime-se o(a) mesário(a) da referida decisão e para o pagamento da multa eleitoral aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias (contados após o trânsito em julgado), ou para, se desejar, interpor recurso no prazo legal, fazendo-se constar ainda da intimação que o não pagamento da multa acarretará na impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral, enquanto perdurar o débito.

Efetuado o pagamento, providencie-se a anotação pertinente no sistema ELO.

Em não se efetuando o pagamento, respeitado o prazo supra aludido, proceda-se à inscrição do valor em dívida ativa da União, com a lavratura de certidão no competente Livro de Registro de Multas Eleitorais, para arquivamento e controle do Cartório, conforme os expedientes de praxe.

Publique-se.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após todas as medidas, arquive-se.

Duque de Caxias-RJ, na data da assinatura eletrônica

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600072-89.2022.6.19.0078

PROCESSO	: 0600072-89.2022.6.19.0078 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	: KLEITON GUEDES PEREIRA (209529/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600072-89.2022.6.19.0078

[Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

SENTENÇA

Tratam-se os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais do(a) requerente em epígrafe, referentes às Eleições 2020, em decorrência da declaração de suas contas de campanha como não prestadas nos autos da ação nº 0600483-06.2020.6.19.0078.

Tendo em vista que o julgamento das contas como não prestadas nos autos já citados se deu por ausência de regularização de representação processual após regular intimação para tanto, e que havia em tais autos peças referentes à prestação de contas final de campanha suficientes para ensejar o exame quanto à regularidade das contas apresentadas, foi determinado que as ditas peças fossem trazidas ao presente processo (id nº 108095479), o que foi feito sob id nº 108227140-41.

Após análise da equipe técnica desta serventia, não foram constadas no conjunto das informações prestadas pela requerente irregularidades, ausência de comprovação exigida na Res. TSE 23.607 /2019, existência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada ou valores pendentes de recolhimento ao Tesouro Nacional (id nº 108396689).

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que, após manifestar-se pela ratificação quanto à regularidade da representação processual do requerente (id nº 110562611), pugnou pelo deferimento do presente requerimento, uma vez que considerou não existirem quaisquer irregularidades no conjunto de dados apresentados pela requerente (id nº 112094712).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

O exame dos pedidos de regularização de omissão na prestação de contas de campanha eleitoral deve ser analisado à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu art. 80, §§ 1º ao 5º, verifica-se que o(a) prestador(a) indicou os elementos necessários à análise de regularidade do presente pedido, não sendo constatadas pela unidade técnica impropriedades que pudessem obstar a concessão do deferimento pleiteado.

Dispositivo

Ante o exposto, defiro o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais referentes às Eleições 2020 formulado por FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA, considerando regularizada sua omissão, e determino o levantamento de sua inadimplência após o cumprimento da sanção prevista no art. 80, inciso I, para que cessem os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura, nos termos do disposto no mesmo art. 80, §§ 4º e 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Anote-se o código ASE 272 - 3 no cadastro eleitoral do requerente.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se às demais anotações de praxe.

Após, arquive-se.

Duque de Caxias, na data da assinatura eletrônica.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

87ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600094-23.2022.6.19.0087

PROCESSO	: 0600094-23.2022.6.19.0087 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: JACIARA MIRANDA PEREIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600094-23.2022.6.19.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: JACIARA MIRANDA PEREIRA NASCIMENTO
DECISÃO
Trata-se de processo de composição de mesa receptora, autuado de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apurar a ausência do(a) mesário(a) JACIARA MIRANDA PEREIRA NASCIMENTO aos trabalhos eleitorais no 2º Turno das Eleições Gerais de 2022. Conforme informação de ID 111092564, o (a) interessado(a) se manifestou apresentando justificativa no prazo legal. Com vista dos autos, o ilustre Promotor Eleitoral pugnou pela não aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, conforme ID 112501795.
Este é o breve relatório. Passo a decidir.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) foi convocado(a) para trabalhar como 1º secretário - MRV na seção eleitoral n° 234, neste município, porém, não atendeu à convocação da Justiça Eleitoral, conforme ID 111092564.
Entretanto extrai-se dos autos que o (a) mesário (a) apresentou justificativa, conforme ID 111092570. Mas ainda assim a fim regularizar sua situação se antecipou e providenciou o pagamento da multa pelo site do TSE (www.tse.jus.br), conforme registrado pelo Cartório em ID 112507871.
De certo, em vista do pagamento realizado, a Resolução do TSE 23659/2021 que trata a matéria assim disciplina:
Art. 128. O recolhimento da multa será feito nas formas previstas para a arrecadação de valores ao Tesouro Nacional, cabendo aos tribunais eleitorais disponibilizar, em seus sítios eletrônicos e aplicativos, ferramentas que facilitem o adimplemento.
Parágrafo único. Identificado o pagamento da multa, a zona eleitoral em que a pessoa for inscrita eleitora registrará a circunstância no histórico da inscrição mediante comando de código de ASE específico, devendo ser extinto eventual procedimento administrativo para apuração da falta.
Dispõem ainda os arts. 129 e 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021:
Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.
§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.
Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).
Em vista do pagamento realizado, que corresponde a 50% da base constante do art. 129, § 1º da citada resolução , ou seja, R$ 17,56 (50% de R$ 35,13), esta autoridade judiciária entende que a mesária teve interesse no pagamento, e em vista disso a decisão deve se adequar ao procedimento realizado, em especial ao disposto no parágrafo único do art. 128, o que remete à extinção dos autos face à constatação do pagamento pelo Cartório.
Isto posto, com fundamento no art. 128, parágrafo único da Resolução TSE n° 23.659/2021, extingo o feito, sem julgamento do mérito.
Proceda-se à inserção do ASE correspondente junto à inscrição eleitoral da requerente.
Publique-se.
Intime-se o Ministério Público Eleitoral.
Intime-se a parte interessada.
Após todas as medidas, arquive-se.

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-74.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600644-74.2020.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO BOCK (120970/RJ)
ADVOGADO	: GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (166773/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: JAIME MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO BOCK (120970/RJ)
ADVOGADO	: GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (166773/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-74.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR, JAIME MARCIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773, BRUNO BOCK - RJ120970

INTIMAÇÃO

Por ordem da MM. Juíza da 91ª Zona Eleitoral, fica o requerente intimado a pagar o débito de R$279,28 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) no prazo de 5 dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da União Federal.

Barra Mansa, 27 de janeiro de 2023.

Eduardo Corrêa Puello Teixeira

Chefe de cartório substituto

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-43.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600066-43.2022.6.19.0091 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)
REQUERENTE	: VICENTE ESTEVAM DA MATA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-43.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL, PARTIDO DOS TRABALHADORES, VICENTE ESTEVAM DA MATA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE BARROS - RJ110021-A

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para, em 10 dias, informarem se entraram em contato com a SEPREX do TRE/RJ, trazendo aos autos o que foi acertado.

Anna Carolinne Licasálio da Costa

Juíza eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600017-02.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA NITOLE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE : TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
ADVOGADO : RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, BRUNA NITOLE DE ALMEIDA, TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Patriota em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 5/5/2022, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação (fl. 16) enviada ao Diretório Municipal e corresponsáveis para cumprirem a obrigação no prazo de setenta e duas horas (fls. 27/28).
Pedido dos requerentes solicitando dilação de prazo para que providenciassem a regularização da situação cadastral perante a Receita Federal (fl. 29).
Deferido o pleito (fl. 34), adveio novo pedido dilatório (37), também aceito (fl. 40).
Contudo, posteriormente solicitou-se a citação do Diretório Estadual para prestar as contas (fl. 43).
Expedida carta de citação (fl. 48), inexistiu manifestação do órgão estadual (fl. 51).
Foram despiciendas as citações dos ex-dirigentes em 2020, visto suas participações espontâneas nos autos.
Parecer ministerial pelo julgamento das contas como não prestadas e certificação da existência de valores sujeitos à devolução do Tesouro Nacional (fl. 52).
Certidão cartorária relatando a não ocorrência de repasses de fundos públicos advindos dos Diretórios Superiores (fl. 53).
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, segue anexo o AR referido na fl. 50.
Não foram apresentados quaisquer documentos que permitam a apreciação das contas partidárias.
E o julgamento das contas como não prestadas implica a suspensão automática no recebimento, pelo diretório, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independente de provocação.
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PATRIOTA.
Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.
Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.
Também após o trânsito, expeça-se o edital e promovam-se as demais ações insculpidas no art. 54-B da Resolução TSE 23571/18.
ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091

PROCESSO	: 0600017-02.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA NITOLE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)
REQUERENTE	: TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-02.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA, BRUNA NITOLE DE ALMEIDA, TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2020, do Diretório Municipal do Patriota em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 5/5/2022, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Carta de citação (fl. 16) enviada ao Diretório Municipal e corresponsáveis para cumprirem a obrigação no prazo de setenta e duas horas (fls. 27/28).
Pedido dos requerentes solicitando dilação de prazo para que providenciassem a regularização da situação cadastral perante a Receita Federal (fl. 29).
Deferido o pleito (fl. 34), adveio novo pedido dilatório (37), também aceito (fl. 40).
Contudo, posteriormente solicitou-se a citação do Diretório Estadual para prestar as contas (fl. 43).
Expedida carta de citação (fl. 48), inexistiu manifestação do órgão estadual (fl. 51).
Foram despiciendas as citações dos ex-dirigentes em 2020, visto suas participações espontâneas nos autos.
Parecer ministerial pelo julgamento das contas como não prestadas e certificação da existência de valores sujeitos à devolução do Tesouro Nacional (fl. 52).
Certidão cartorária relatando a não ocorrência de repasses de fundos públicos advindos dos Diretórios Superiores (fl. 53).
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, segue anexo o AR referido na fl. 50.
Não foram apresentados quaisquer documentos que permitam a apreciação das contas partidárias.
E o julgamento das contas como não prestadas implica a suspensão automática no recebimento, pelo diretório, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independente de provocação.

Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2020, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PATRIOTA.

Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.

Também após o trânsito, expeça-se o edital e promovam-se as demais ações insculpidas no art. 54-B da Resolução TSE 23571/18.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600634-30.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600634-30.2020.6.19.0091 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
EXECUTADA	: MARCIA CRISTINA DE BRITO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600634-30.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: MARCIA CRISTINA DE BRITO

Advogados do(a) EXECUTADA: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

DESPACHO

Intime-se a executada para, em cinco dias, manifestar-se acerca das condições formuladas na fl. 194.

Sendo aceitas, deverá juntar aos autos as primeiras GRU´s e respectivos comprovantes de pagamento até o quinto dia útil de fevereiro; as demais, até o último dia útil de cada mês.

Anna Carolinne Licasálio da Costa

Juíza eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-22.2021.6.19.0104

: 0600080-22.2021.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALTAMIR AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: BIANCA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ITABORAI- RJ
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-22.2021.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ITABORAI- RJ, ALTAMIR AGUIAR JUNIOR, BIANCA DE SOUZA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
EDITAL 066/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação Financeira referente ao exercício de 2020, para que qualquer interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 44, Inciso I, da Res. TSE nº23.604/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados que poderão, também, acessar integralmente os autos por meio do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 09604147, lavrei o presente, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PARTIDO POLÍTICO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	PROCESSO PJE Nº
PATRIOTA	ALTAMIR AGUIAR JUNIOR	BIANCA DE SOUZA LIMA	0600080-22.2021.6.19.0104
PV	ALLAN MOTTA RIBEIRO	WILMA MARIA DORFMAN	0600108-43.2021.6.19.0151

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600126-38.2022.6.19.0116

PROCESSO	: 0600126-38.2022.6.19.0116 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO ALVES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
PROCESSO Nº 0600126-38.2022.6.19.0116
INTERESSADA: JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO ALVES
DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado, de ofício pela serventia cartorária, ante o não comparecimento da eleitora JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO ALVES para os trabalhos referentes ao 2º turno das Eleições Municipais de 2022 junto à Mesa Receptora da 154ª Seção, para a qual havia sido nomeada.

Compulsando os autos, verifica-se que a eleitora justificou sua ausência ao 2º turno das eleições afirmando ter sido impedida de comparecer em razão de falecimento de membro familiar, conforme relatado em Id. 111225948.

Observa-se, ainda, que a eleitora devolveu o valor recebido a título de vale alimentação, como comprova o documento do Id. 111225948.

Em vistas, o MPE se pronunciou, no Id. 111309843, pelo arquivamento do feito.

É O SUSCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Assiste razão ao MPE, na citada cota ministerial. A justificativa apresentada pela eleitora é idônea e apta a comprovar motivo justo à ausência aos trabalhos eleitorais, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se, preferencialmente por meio eletrônico.

Digite-se o ASE pertinente no cadastro eleitoral.

Ciência ao MPE.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

ANGRA DOS REIS, 24 de janeiro de 2023
THIAGO CHAVES SEIXAS
Juiz(a) da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000011-60.2018.6.19.0131

PROCESSO	: 0000011-60.2018.6.19.0131 INQUÉRITO POLICIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE RENATO DUARTE (116135/RJ)
Parte	: SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

SENTENÇA
Trata-se de Inquérito Policial que apura a suposta prática do crime eleitoral previsto no art. 350, do Código Eleitoral, por parte de SIGILOSO, já qualificada nos presentes autos.
O Ministério Público Eleitoral apresentou a proposta de transação penal de ID 92632513, consistente na prestação de serviços à comunidade por 08 (oito) meses, por sete horas semanais, ou na prestação pecuniária no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Na petição de ID 101194928, a noticiada manifestou sua aceitação pelo acordo de transação penal e optou pela prestação pecuniária em favor de instituição beneficente.
Acordo homologado por meio da decisão de ID 102898682.
Certificado o integral cumprimento da prestação pecuniária assumida no acordo de transação penal, ID 112352125.
Parecer do MPE pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo de transação penal, ID 112530878.
É o relatório necessário. Decido.
Considerando a comprovação do integral cumprimento das condições do acordo de transação penal, declaro extinta a punibilidade de SIGILOSO, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se o ASE 388 e oficie-se ao IFP/INI para as anotações devidas.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Volta Redonda, datado e assinado eletronicamente.
ROBERTO HENRIQUE DOS REIS
Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000218-10.2010.6.19.0141

PROCESSO	: 0000218-10.2010.6.19.0141 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LEANDRO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	: WELBERT CARDOSO ROSA (126079/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) - Processo nº 0000218-10.2010.6.19.0141 - ITALVA - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Requerimento]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: LEANDRO JOSE FERREIRA
Advogado do(a) REU: WELBERT CARDOSO ROSA - RJ126079
DECISÃO
Defiro o requerido pelo MPE na peça ID 108368209.
Assim, expeca-se nova precatória ao Juízo da 311ª ZE/MG, solicitando seja promovida, por mandado, a citação pessoal do réu, no endereço Alameda dos Gaúchos, 420, Cachoeira, São José da Lapa-MG, para que responda à acusação dos presentes autos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, sendo certo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
A diligência deve ser promovida ao menos 3 (três) vezes, em dias e horários diferentes, e, caso necessário, fora do horário/expediente forense, certificando-se todas as tentativas.
Ademais, na hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal, deve ser realizada a citação por hora certa.
Cumpra-se.
ITALVA - RJ, datada e assinada eletronicamente.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600043-44.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600043-44.2022.6.19.0141 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ABEL SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) - Processo nº 0600043-44.2022.6.19.0141 - ITALVA - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Corrupção Eleitoral]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ABEL SOUZA PINTO FILHO
DECISÃO
Citado pessoalmente para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP e art. 14 da Resolução TSE n.° 23.640/2021), o acusado quedou-se inerte, vide documentos ID's 107671154, 107770791 e 108548130, pelo que, com fulcro no art. 396-A, § 2°, do CPP, nomeio o (a) Dr(a) LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO, OAB/RJ 200.474, como seu defensor dativo(a), devendo, nos presentes autos, o(a) causídico(a) oferecer a defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação pessoal.
Expeça-se o mandado cabível, com urgência.
Oficie-se aos órgãos responsáveis para o envio da FAC e da CAC do acusado, no prazo de 3 (três) dias, contendo os quesitos elencados pelo MPE na inicial acusatória (ID 107567266, p. 03).
Junte-se a certidão de crimes eleitorais extraída do ELO.
Tudo cumprido, tornem-me conclusos.
ITALVA - RJ, datada e assinada eletronicamente.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-55.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600094-55.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
Destinatário	: OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA DA SILVA SANTOS
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
REQUERENTE	: EDSANDRO JOIA MERLIN

EDITAL N.° 02/2023
O MM. Juiz Eleitoral da 141ª ZE/RJ, Dr. Rodrigo Pinheiro Rebouças, com fulcro no art. 54-B, I, da Resolução TSE n.° 23.571/2018, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que a agremiação elencada abaixo teve suas contas eleitorais julgadas não prestadas:
1. PTB em Cardoso Moreira/RJ - Eleições 2022 - Autos n.° 0600094-55.2022.6.19.0141 - Sentença transitada em julgado em 26/01/2023.
O inteiro teor da decisão pode ser consultado por meio do seguinte link: "https://consultaunificadapje.tse.jus.br/".
ITALVA - RJ, 26 de janeiro de 2023.
Rodrigo Pinheiro Rebouças
Juiz Eleitoral

154ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

SENTENÇA

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600104-60.2022.6.19.0154 / 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
INTERESSADA: JAQUELINE MIRANDA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de processo de composição de mesa receptora de votos em que houve ausência de JAQUELINE MIRANDA DA SILVA , Título Eleitoral 1232 2577 0396, regularmente nomeado(a) nas funções de PRESIDENTE DE MESA - MRV da 88/95ª Seção desta 154ª Zona Eleitoral, para as Eleições de 2022.
A referida colaboradora, conforme Ata de Eleição da Seção 88/95ª, não compareceu no 2º turno, entretanto a mesma atestado médico dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme o estabelecido no caput do art. 124 do Código Eleitoral vigente.

Parecer do Ministério Público de id 112391244 no sentido de ser acolhida a justificativa apresentada, deixando-se de aplicar a multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, com o consequente arquivamento do presente procedimento.
Diante do exposto,deixo de aplicar a multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral. Ao cartório eleitoral para que sejam realizadas as anotações cabíveis no sistema ELO para regularização do cadastro da eleitora.
Publique-se. Após,arquive-se.
Belford Roxo, 23/01/2023.
Patricia Domingues Salustiano
Juíza em exercício 154ª ZE

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600001-71.2023.6.19.0169

PROCESSO	: 0600001-71.2023.6.19.0169 INSPEçãO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR	: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPEÇÃO (1304) Nº 0600001-71.2023.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETOR: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPECIONADO: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DESPACHO
Trata-se da realização de Autoinspeção Inicial, no prazo máximo de 30 dias, conforme dispõe o art. 42 do Provimento CGE nº 7/2021, tendo em vista a designação de novo juiz eleitoral para assumir a titularidade desta 169ª Zona Eleitoral.
Não obstante, o §1º do referido artigo prescreve que o procedimento da Autoinspeção Inicial poderá ser dispensado caso a assunção da nova autoridade judiciária na Zona Eleitoral ocorra no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de Autoinspeção.
Insta salientar que a última Autoinspeção ordinária realizada neste cartório ocorreu em 21/11/22.
Considerando a publicação do ATO GP nº 493/22, designando o início da titularidade do novo magistrado a contar do dia 01/01/23, verificamos que não foi ultrapassado o prazo de 60 dias que torna dispensável a realização de nova Autoinspeção.
Relatório. Decido.
Ante o exposto determino a dispensa da Autoinspeção Inicial e designo Autoinspeção Anual 2023 para o dia 15 de março do corrente a realizar-se, a partir das 11 horas, na sede deste Juízo, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 226 - 2ª and/ fundos - Saúde/ RJ.
Designo a servidora Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Chefe de Cartório, para secretariar os trabalhos da Autoinspeção Anual 2023.
Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a OAB/RJ.
Após, arquive-se.
assinado e datado digitalmente nesta data
JOSÉ DE ARIMATEIA BESERRA MACEDO
Juiz Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-38.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600608-38.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO VEREADOR
REQUERENTE	: JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-38.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO VEREADOR, JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112533632, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540695, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-90.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600611-90.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CAMILA FERREIRA PAES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAMILA FERREIRA PAES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-90.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAMILA FERREIRA PAES VEREADOR, CAMILA FERREIRA PAES
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CAMILA FERREIRA PAES que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112534922, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540696, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) CAMILA FERREIRA PAES em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600612-75.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR, NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112534942, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540674, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-30.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600615-30.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO TITO DA ROSA VEREADOR
REQUERENTE	: GERALDO TITO DA ROSA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-30.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO TITO DA ROSA VEREADOR, GERALDO TITO DA ROSA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) GERALDO TITO DA ROSA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112536818, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540671, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) GERALDO TITO DA ROSA em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.

Paloma Rocha Douat Pessanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-60.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600613-60.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-60.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Parecer técnico conclusivo ID.112535856, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112542020, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.

Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-97.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600617-97.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANIA MARIA DO NASCIMENTO VEREADOR
REQUERENTE	: VANIA MARIA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-97.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANIA MARIA DO NASCIMENTO VEREADOR, VANIA MARIA DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) VANIA MARIA DO NASCIMENTO que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112538318, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540667, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) VANIA MARIA DO NASCIMENTO em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600612-75.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR

REQUERENTE : NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR, NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112534942, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540674, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600612-75.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-75.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR, NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112534942, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540674, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-15.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600616-15.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAMARA CRUZ DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: THAMARA CRUZ DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-15.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAMARA CRUZ DA SILVA VEREADOR, THAMARA CRUZ DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) THAMARA CRUZ DA SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112536845, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540670, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) THAMARA CRUZ DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-82.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600618-82.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR
REQUERENTE	: LUCIO PEREIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-82.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR, LUCIO PEREIRA DE SOUZA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) LUCIO PEREIRA DE SOUZA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112538338, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540665, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) LUCIO PEREIRA DE SOUZA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-37.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600621-37.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KESIA DOS SANTOS MACHADO VEREADOR
REQUERENTE	: KESIA DOS SANTOS MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-37.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KESIA DOS SANTOS MACHADO VEREADOR, KESIA DOS SANTOS MACHADO
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) KESIA DOS SANTOS MACHADO que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112540082, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540690, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) KESIA DOS SANTOS MACHADO em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-04.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600177-04.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS NUNES DE QUEIROZ VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: TAIS BARBOSA DOS SANTOS (221507/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS NUNES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
ADVOGADO	: TAIS BARBOSA DOS SANTOS (221507/RJ)

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600177-04.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS NUNES DE QUEIROZ VEREADOR, ELIAS NUNES DE QUEIROZ
Advogados do(a) REQUERENTE: TAIS BARBOSA DOS SANTOS - RJ221507, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogados do(a) REQUERENTE: TAIS BARBOSA DOS SANTOS - RJ221507, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ELIAS NUNES DE QUEIROZ que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112545145, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112550038, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) ELIAS NUNES DE QUEIROZ em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-22.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600622-22.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WASHINGTON DA SILVA CHAVES VEREADOR
REQUERENTE	: WASHINGTON DA SILVA CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-22.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON DA SILVA CHAVES VEREADOR, WASHINGTON DA SILVA CHAVES

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) WASHINGTON DA SILVA CHAVES que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Parecer técnico conclusivo ID.112540663, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112541407, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) WASHINGTON DA SILVA CHAVES em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.

Paloma Rocha Douat Pessanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-67.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600619-67.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIAN XAVIER CORREIA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIAN XAVIER CORREIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-67.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIAN XAVIER CORREIA VEREADOR, CRISTIAN XAVIER CORREIA

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CRISTIAN XAVIER CORREIA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Parecer técnico conclusivo ID.112539057, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540661, no sentido de que sejam as contas aprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) CRISTIAN XAVIER CORREIA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-52.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600620-52.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA VEREADOR
REQUERENTE	: NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-52.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA VEREADOR, NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112539075, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540660, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-90.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600417-90.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-90.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR, ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido PROS.
Parecer técnico conclusivo ID 112589667, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 112590750, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS com base na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Considerando a documentação acostada nos autos, bem como os Pareceres acima citados, JULGO APROVADAS as contas do Candidato ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR , em relação às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,
Intime-se o Candidato através de intimação pelo DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 26 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-93.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600766-93.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUARACI MACHADO NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: GUARACI MACHADO NEVES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-93.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUARACI MACHADO NEVES VEREADOR, GUARACI MACHADO NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pelo candidato GUARACI MACHADO NEVES que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo Partido PL.
Parecer técnico conclusivo ID 112499460, opinando pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 112506995, pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Considerando diversas inconsistências e irregularidades encontradas nos autos do Processo, reforçadas pela omissão do Candidato em não atender as solicitações feitas através da Intimação ao Relatório Preliminar, e sobretudo o apontamento do Portal SPCE-WEB quanto ao indício de Receita de origem não identificada, JULGO DESAPROVADAS as contas do Candidato GUARACI MACHADO NEVES, em relação às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,
Intime-se o Candidato através de intimação pelo DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 26 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600131-78.2021.6.19.0186

PROCESSO	: 0600131-78.2021.6.19.0186 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LEONARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: 64ª DELEGACIA DE POLÍCIA - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600131-78.2021.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: 64ª DELEGACIA DE POLÍCIA - RJ
INTERESSADO: LEONARDO DIAS DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Tendo em vista o cumprimento da transação penal e o requerido pelo Ministério Público Eleitoral no parecer ID.109010679 decreto a extinção da punibilidade.
Anote-se o ASE 388. Oficie-se ao IFP e ao INI nos termos do disposto no item 8.1 do Manual de Processamento de Feitos Eleitorais da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Egrégio TRE/RJ.
Publique-se e intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado arquive-se.
São João de Meriti, 16 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-53.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600607-53.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-53.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA VEREADOR, JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112533614, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540677, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-23.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600609-23.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL VEREADOR
REQUERENTE	: MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-23.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL VEREADOR, MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112533647, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540679, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.

Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-16.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600603-16.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMARO DA COSTA SOARES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMARO DA COSTA SOARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-16.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMARO DA COSTA SOARES VEREADOR, AMARO DA COSTA SOARES
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) AMARO DA COSTA SOARES que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112531747, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540693, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) AMARO DA COSTA SOARES em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-54.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600400-54.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR

REQUERENTE : ERICA DOS SANTOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-54.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR, ERICA DOS SANTOS FERREIRA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ERICA DOS SANTOS FERREIRA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112543990, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112550039, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) ERICA DOS SANTOS FERREIRA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-74.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600625-74.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO ELEUTERIO DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: JOAO ELEUTERIO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-74.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO ELEUTERIO DA SILVA VEREADOR, JOAO ELEUTERIO DA SILVA
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JOAO ELEUTERIO DA SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112542159, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112542043, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JOAO ELEUTERIO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-83.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600605-83.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA VEREADOR
REQUERENTE	: JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-83.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA VEREADOR, JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JORGE LUIZ DA SILVA CORROCOSA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112532871, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112542031, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JORGE LUIZ DA SILVA CORROCOSA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600133-48.2021.6.19.0186

PROCESSO	: 0600133-48.2021.6.19.0186 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: BRUNO HENRIQUE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: HELON DA MOTTA FIGUEIREDO (219229/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO PEREIRA DE LIMA (218075/RJ)
INTERESSADO	: DANIEL LOPES SANTOS
ADVOGADO	: HELON DA MOTTA FIGUEIREDO (219229/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO PEREIRA DE LIMA (218075/RJ)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: 64ª DELEGACIA DE POLÍCIA - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600133-48.2021.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: 64ª DELEGACIA DE POLÍCIA - RJ
INTERESSADO: BRUNO HENRIQUE DA SILVA ROCHA, DANIEL LOPES SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: HELON DA MOTTA FIGUEIREDO - RJ219229, LEONARDO PEREIRA DE LIMA - RJ218075
Advogados do(a) INTERESSADO: HELON DA MOTTA FIGUEIREDO - RJ219229, LEONARDO PEREIRA DE LIMA - RJ218075
SENTENÇA
Tendo em vista o cumprimento da transação penal e o requerido pelo Ministério Público Eleitoral no parecer ID.112508364 decreto a extinção da punibilidade.
Anote-se o ASE 388. Oficie-se ao IFP e ao INI nos termos do disposto no item 8.1 do Manual de Processamento de Feitos Eleitorais da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Egrégio TRE/RJ.
Publique-se e intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-42.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600556-42.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-42.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES VEREADOR, WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112543125, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112584982, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 26 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-45.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600614-45.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO ARAUJO PINHEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO ARAUJO PINHEIRO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-45.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO ARAUJO PINHEIRO VEREADOR, BRUNO ARAUJO PINHEIRO
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) BRUNO ARAUJO PINHEIRO que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112535878, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112540699, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) BRUNO ARAUJO PINHEIRO em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-05.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600164-05.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600164-05.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO VEREADOR, DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112559634, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112561765, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 25 de janeiro de 2023..
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-43.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600155-43.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORSOLON DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: JORSOLON DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-43.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORSOLON DA SILVA VEREADOR, JORSOLON DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) JORSOLON DA SILVA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112559646, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112561764, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) JORSOLON DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 25 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-80.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600547-80.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO FERREIRA MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-80.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO FERREIRA MARQUES VEREADOR, MARCELO FERREIRA MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) MARCELO FERREIRA MARQUES que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112543962, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112550042, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) MARCELO FERREIRA MARQUES em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-89.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600624-89.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-89.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR, ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112541429, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112542049, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-07.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600623-07.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: PATRICIA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-07.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, PATRICIA MARIA DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) PATRICIA MARIA DOS SANTOS que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Parecer técnico conclusivo ID.112541401, opinando pela aprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.112542047, no sentido de que sejam as contas aprovadas.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) candidata(o) PATRICIA MARIA DOS SANTOS em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 24 de janeiro de 2023.
Paloma Rocha Douat Pessanha
Juíza Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600076-39.2022.6.19.0204

PROCESSO	: 0600076-39.2022.6.19.0204 HABEAS CORPUS CRIMINAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
AUTORIDADE	: GUSTAVO ALMEIDA BUBOLZ
AUTORIDADE	: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/RJ
AUTORIDADE	: SR/PF/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRANTE	: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS

JUSTIÇA ELEITORAL
204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 0600076-39.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
IMPETRANTE: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS

PACIENTE: SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS
AUTORIDADE: GUSTAVO ALMEIDA BUBOLZ, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/RJ
SENTENÇA

Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado em benefício próprio por Simone Saturnino Braga de Campos, apontando como autoridade coatora o Delegado de Polícia Federal Gustavo Almeida Bubolz, presidente do Inquérito nº 0210/2019-3/DELINST/SR/PF/PJ - PJe n.º 0600190-12.2021.6.19.0204.

Preambularmente ajuizado na segunda instância da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, o presente remédio heroico foi extinto sem resolução do mérito, razão bastante para que a paciente /impetrante viesse, agora, renovar seu pedido perante este Juízo Eleitoral. Assim, a presente impetração já conta com minucioso relatório lançado pelo primeiro Órgão julgador, cuja transcrição revela-se imprescindível.

"Em resumo, relata a impetrante que "foi candidata a cargo eletivo nas eleições de 2018 e teve, em ação que por vícios processuais insanáveis correu à sua revelia, suas contas de campanha julgadas como não prestadas pelo TRE/RJ, situação que desencadeou a instauração do Inquérito Policial nº 0210/2019-3/DELINST/SR/PF/PJ, nos termos da Portaria de 27/08/2019, em anexo, para apuração do suposto crime de peculato eleitoral, tipificado no art. 354-A do Código Eleitoral, em virtude do uso supostamente não declarado de recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC."

Acrescenta que, em 10/01/2022, "verificou a imposição de seu indiciamento indireto pela Autoridade Coatora, em 01/06/2021, tendo-lhe sido imputadas as condutas tipificadas nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral, ainda que o IPL tivesse tido como base inicial e toda a investigação apenas a apuração da conduta tipificada no segundo dispositivo."

Assevera que, "em 01/06/2021, foi efetuada a substituição imotivada do responsável pela apuração e a nova Autoridade Policial que assumiu o Inquérito expediu o despacho nº 2483582/2021, no qual, sem que tenha sido atendido o requerimento do Ministério Público Eleitoral para a intimação da paciente e sem que qualquer nova diligência tenha sido realizada nos autos do inquérito, determinou, em decisão não fundamentada e sem qualquer novas provas que modificassem o entendimento existente até então, o indiciamento indireto da impetrante, sem que a mesma tenha sido interrogada ou sequer intimada a novo comparecimento para os esclarecimentos requeridos."

Defende que "não bastasse tal arbitrariedade, vale ressaltar que o novo Presidente do Inquérito ainda incrementou, por conta própria, a tipificação penal do indiciamento, sem que houvesse nos autos quaisquer novos elementos, diligências, provas ou indícios capazes de corroborar com tal decisão, incluindo no bojo da acusação a imputação do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral."

Sob tal ótica, conclui que "resta clara a conduta eivada de abusos e arbitrariedades da Autoridade Coatora, cuja decisão ora atacada se configura atentatória aos direitos e garantias individuais da Paciente, visto que promove o indiciamento indireto da mesma sem promover as diligências requeridas pelo MP, nem sequer tendo promovido a intimação da Investigada para comparecimento e coleta de seu depoimento, em descumprimento da determinação do titular da ação e os dispositivos normativos vigentes."

Nesse contexto fático, a impetrante afirma que padece de patente constrangimento ilegal, pois "como se verifica nos autos do Inquérito Policial ora contestado, não apenas inexiste a produção de qualquer diligência ou material probatório, senão a entrevista prévia da Investigada e juntada de documentos por ela apresentados, como há expresso opinamento da Autoridade Policial pela não continuidade das investigações, em explícita assunção de incapacidade técnica para produzir elementos investigativos e conteúdo material capazes de colaborar com a probabilidade do *fumus*

commissi delicti e consubstanciar a *opinio delicti* do Ministério Público Eleitoral para a propositura da respectiva denúncia."

Assim, segundo entende, o procedimento carece de justa causa relativamente aos tipos penais dos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral, pelo que requer a concessão de ordem de habeas corpus para o "cancelamento do Inquérito Policial e do indiciamento indireto da Paciente."

Em arremate, requer liminarmente seja determinada a cessação dos efeitos do ato de indiciamento da Impetrante levado a efeito pela autoridade policial coatora.

Decisão à fl.08 (Id 108552368), em que este Juízo deferiu o pedido formulado liminarmente pela Impetrante para fazer-lhe cessar os efeitos de seu indiciamento realizado pelo Delegado de Polícia Federal Gustavo Almeida Bubolz e determinando a notificação da autoridade apontada como coatora para prestar informações na forma do art. 662 do CPP, o que se deu à fl.13 (Id 110286828).

Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora nos itens 1/2 de fl.15 (Id 110803276) através do Ofício nº 32/2022/DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ, em que aponta que o presente *habeas corpus* perde o seu objeto por força da decisão judicial que anulou todos os atos praticados em decorrência da conclusão então alcançada nos autos da prestação de contas, anteriormente julgada como não prestadas e, no mérito, informa que o indiciamento indireto foi determinado com supedâneo nos fundamentos expostos no despacho de fl. 97, que traz as justificativas para o indiciamento da impetrante como incursa nas sanções penais dos delitos dos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral.

Parecer ministerial à fl. 22 (Id 110869365), em que opina o *Parquet* pelo não conhecimento do *writ* pela inadequação da via eleita e que eventual decisão de anulação do inquérito policial, em razão da anulação do processo de prestação de contas - fato superveniente ao indiciamento - deve vir por vias próprias nos autos do Inquérito Policial nº 0600190-12.2021.6.19.0204 para a correta análise pelo Juízo Eleitoral, devendo a impetrante juntar aos autos todas as decisões, peças e informações a respeito da anulação do processo de prestação de contas.

É o RELATÓRIO. Passo a decidir.

Como preceitua o art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República, é cabível *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

No presente caso, alega a Impetrante estar sofrendo constrangimento ilegal por ter sido indiciada pelo Delegado de Polícia, apontado como autoridade coatora, sem que a referida autoridade tenha fundamentado o ato realizado, tampouco aprofundado as investigações que pudessem subsidiá-lo.

Ocorre que a autoridade supostamente coatora não goza de discricionariedade ao lavrar o termo de indiciamento, visto que a lei impõe-lhe tal dever quando se deparar com indícios da prática delituosa no desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, sendo ato privativo e fundamentado do delegado de polícia, conforme preceitua o art. 2º, §6º, da Lei 12.830/2013.

Especificamente com relação ao ato impugnado, cumpre consignar que todas as imputações que foram feitas à Impetrante mostraram-se consentâneas com a normativa a elas aplicável, já que não exigiam qualquer elementar especial que a ela não pudesse ser estendida. Frise-se, outrossim, que a ausência de justa causa apenas seria verificada se atípica a conduta ou se ausentes indícios mínimos de autoria e de materialidade, estando longe se ser esse o caso dos autos. Em suma, obrou a autoridade policial segundo o acervo indiciário de que dispunha no momento do indiciamento.

Nessa mesma toada, vale anotar, ainda, que consta dos autos do Inquérito Policial n.º 0600190-12.2021.6.19.0204 oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal recusado pela Impetrante,

ratificando que todas os direitos e garantias existentes na ordem jurídica foram e ainda estão sendo respeitados no seu lídimo exercício e espaço de aplicabilidade conferidos aos cidadãos enredados em procedimentos investigatórios tal como alhures apontado.

No entanto, supervenientemente ao indiciamento da investigada Impetrante, foi ajuizada no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro ação declaratória de nulidade, autuada sob o número 0600206-59.2022.6.19.0000, cujo acórdão pela procedência do pedido em seu favor transitou em julgado no dia 26 de julho do corrente ano, anulando, *ab initio*, o processo de prestação de contas da candidata, ora Impetrante, processo esse que ensejou a instauração da inquisa em que viu-se indiciada pela autoridade coatora. Assim, todo o esteio que subsidiava as investigações caiu por terra, a saber, as alegadas irregularidades ocorridas no processo de prestação de contas da candidata SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS, não constando dos autos ciência expressa da autoridade Presidente do inquérito relativa a tal anulação, carecendo, portanto, de fundamentação o apontado indiciamento.

Do contrário, ter-se-ia um procedimento considerado nulo pela Corte Eleitoral dando azo a um procedimento investigatório instaurado para apurar os delitos de falsidade ideológica eleitoral e de apropriação indébita eleitoral sem que o seu pressuposto jurídico necessário fosse, de fato, verificado. Certamente, um atentado contra os direitos e garantias individuais encartados na Constituição da República, assim como na legislação infraconstitucional.

Da mesma maneira, revela-se presente o constrangimento ilegal da Impetrante pela ausência de justa causa ao indiciamento, visto que passa a ser sujeito considerado como o provável autor de um delito todo e qualquer cidadão indiciado em procedimento investigatório criminal, inclusive podendo ser denunciado por tal motivo e que de fato o foi. Nessa mesma linha de intelecção é a jurisprudência dos Tribunais Superiores, consoante a qual o indiciamento de qualquer um configura constrangimento ilegal, caso não se apresente lastreado em indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, *verbis*:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. INDICIAMENTO. FALTA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. O indiciamento configura constrangimento quando a autoridade policial, sem elementos mínimos de materialidade delitiva, lavra o termo respectivo e nega ao investigado o direito de ser ouvido e de apresentar documentos. Ordem CONCEDIDA em parte, para possibilitar ao paciente que preste seus esclarecimentos acerca do fato, em termo de declaração; junte documentos e indique providências no caderno investigatório. (HC 43599 / SP HABEAS CORPUS - Relator: Ministro PAULO MEDINA - SEXTA TURMA - DJe 04/08/2008)"

ISTO POSTO, CONCEDO A ORDEM DE *HABEAS CORPUS* PARA FAZER CESSAR OS EFEITOS DO INDICIAMENTO DE SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS, REALIZADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL GUSTAVO ALMEIDA BUBOLZ, MANTENDO-SE OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA.

Sem custas, *ex vi* do que estatui o art. 5º, LXXVII, da Constituição da República.

Mesmo na hipótese de transcorrer *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, *ex vi* do disposto no art. 574, I, do Código de Processo Penal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral

216ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-79.2023.6.19.0216

PROCESSO	: 0600004-79.2023.6.19.0216 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: JOVANNA DA SILVA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL
216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-79.2023.6.19.0216 / 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: JOVANNA DA SILVA GUIMARAES
DECISÃO
Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo a requerente JOVANNA DA SILVA GUIMARÃES, inscrições eleitorais nº 0428 8337 2771 e 1836 1254 0302.
Considerando os elementos constantes nos autos em que claramente se infere tratar-se de uma mesma requerente, associado ao fato que resta caracterizado mero erro no atendimento cartorário, passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que houve duplicidade no requerimento de alistamento eleitoral e equívoco quanto ao recebimento, análise e processamento do requerimento feito em 11/01/2023, através da ferramento Título Net, por JOVANNA DA SILVA GUIMARÃES, conforme informação cartorária, id .
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a anotação, na base de coincidência do Sistema Elo, da regularização da inscrição LIBERADA nº 0428 8337 2771 e do cancelamento da inscrição NÃO LIBERADA nº 1836 1254 0302
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se. Publique-se.
Ao MPE.
Após, ao arquivo com as cautelas de estilo.

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600098-86.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600098-86.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CAIO MELLO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600098-86.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CAIO MELLO
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667
DESPACHO
Determino a intimação do representado CAIO BEZERRA DE MENEZES DE MELLO para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento da multa, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ 956/2016 alterado pela Resolução TRE-RJ nº 1.183/2021.
MARCOS BORBA CARUGGI
Juiz Eleitoral

234ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600056-55.2022.6.19.0234

PROCESSO	: 0600056-55.2022.6.19.0234 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERIDO	: CARLOS MAXIMO COIMBRA DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL
234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600056-55.2022.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
REQUERIDO: CARLOS MAXIMO COIMBRA DE ALMEIDA
SENTENÇA

Trata o presente de requerimento de exclusão, com efeito ex tunc, de filiação partidária de CARLOS MAXIMO COIMBRA DE ALMEIDA (REQUERIDO) junto ao PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (REQUERENTE).

Preliminarmente, afasto a fundamentação trazida com arrimo no art. 11, §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019 c/c Art. 19, §2º da Lei 9.096/1995, haja vista que o primeiro dispositivo mencionado dispõe:

Art. 11 § 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021).

Assim, o referido dispositivo, que regulamenta o Art. 19, §2º da Lei 9.096/1995, dispõe, em verdade, sobre a inclusão de nome em lista especial de filiados para o eleitor, prejudicado por desídia ou má fé, não inserido na relação ordinária de filiados pelo partido. Não é o objeto da presente petição.

Nos termos do Art. 14-A da supracitada Resolução TSE nº 23.596/2019 (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021), "o adequado registro da filiação partidária no sistema eletrônico será de inteira responsabilidade do órgão partidário"; e o Art. 15-A da Lei nº 9.096/95 trata da responsabilidade legal dos órgãos de direção partidárias. No entanto, por se tratar de uma filiação com mais de onze anos, há de se considerar também hipótese de possível extravio de ficha, bem como a hipótese de a filiação ter ocorrido perante o partido incorporado, haja vista o processo de incorporação do Partido Pátria Livre.

O requerido foi intimado tanto no endereço constante do Cadastro Eleitoral, quanto no informado na peça processual de número ID 110213735. Observa-se que neste último encaminhamento, inclusive, foi informado ao requerido a opção de contato prévio com o Cartório pelo endereço de e-mail e telefone institucionais. Nos termos da Súmula 01 do TRE RJ, são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. Entretanto, até o presente momento, conforme certidão cartorária, o requerido permanece silente.

O Art. 111 do Código Civil determina que "O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa". No caso vertente, a exclusão de filiação por parte da Justiça Eleitoral a pedido do partido torna necessária a expressa ciência ou vontade do filiado, haja vista, por analogia, o Art. 21 da Lei nº 9.096/95 determinar a comunicação escrita por parte do filiado ao juízo quando do seu desligamento do partido.

Assim sendo, pelos fundamentos acima, INDEFIRO o presente requerimento de exclusão de filiação partidária do filiado por parte do partido político junto a esta Justiça Eleitoral.

No entanto, a agremiação partidária poderá, nos casos previstos em seu estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo legal, cancelar a filiação partidária, com fulcro no Art. 22, IV da Lei nº 9.096/95, em seus registros internos do Sistema FILIA para processamento pelo TSE.

Por outro lado, o filiado também poderá se desligar do partido nos termos da lei.

INTIME-SE o requerente, via PJE, bem como o requerido, via carta registrada ao endereço constante da peça processual documento ID 110213735, considerando que o endereço constante do Cadastro Eleitoral retornou "desconhecido".

PUBLIQUE-SE.

Não havendo recurso no prazo de 03 (três) dias, ARQUIVE-SE.

Rio, 24/01/2023

GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ
Juíza Eleitoral

246ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 004/2023- INDEFERIMENTO DE RAES

A Dra. FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 23/01/2023, no processo eletrônico em epígrafe.
Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:
NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:
FATIANA CLEMENTE DE OLIVEIRA COSTA 1329XXXXXXXX REVISÃO 19/05/1986 07/01/2023 0189/2023 2 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JEFERSON GUILHERME CLEMENTE DE OLIVEIRA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 11/05 /2004 07/01/2023 0189/2023 4 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 25/06/1998 09/01/2023 0184/2023 95 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
BEATRIZ PEIXOTO PORFÍRIO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 03/07/2000 10/01/2023 0184 /2023 112 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CRISTIANO FERREIRA JUNIOR 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 22/01/2002 07/01/2023 0184 /2023 32 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 27/07/2003 10/01/2023 0184 /2023 114 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DEBORA DUARTE RAMOS 18494XXXXXXXX ALISTAMENTO 16/07/1999 07/01/2023 0184/2023 34 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL FILIPE FONSECA SOARES 184944300396 ALISTAMENTO 06/07/2005 09/01/2023 0184/2023 105 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GABRIEL SANTOS DE JESUS 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 30/12/1999 05/01/2023 0184 /2023 59 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL SILVA DA ROSA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 06/04/2001 10/01/2023 0184/2023 101 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIELA DA SILVEIRA LIMA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 31/01/2003 10/01/2023 0184 /2023 97 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GRAZIELLY MARIA PAULINO RODRIGUES DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 06/10 /2001 05/01/2023 0184/2023 61 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LAIS DE AGUIAR ANTUNES GOMES 1834XXXXXXXX REVISÃO 11/03/2001 07/01/2023 0184 /2023 41 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LEANDRO PEDRO FERREIRA DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 12/05/2001 08/01 /2023 0184/2023 31 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LEO ROGER SANTANA DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 07/07/2003 05/01/2023 0184 /2023 66 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

LORRANE COSTA DO NASCIMENTO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 22/02/2002 06/01/2023 0184/2023 53 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LUCAS DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 18/04/1999 05/01/2023 0184/2023 49 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MAICON PEREIRA 1849XXXXXXXXALISTAMENTO 02/11/1997 09/01/2023 0184/2023 100 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MICAEL DE SA DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 08/10/1997 06/01/2023 0184/2023 55 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
THAINA DA SILVA BARBOSA 1805XXXXXXXX REVISÃO 19/09/2000 07/01/2023 0184/2023 46 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
WILLIAM BARBOSA DA SILVA PINTO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 23/02/2003 10/01/2023 0184/2023 92 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 20/10/2001 12/01/2023 0194/2023 23 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DIEGO RIBEIRO CASTRO BARRETO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 03/06/1999 11/01/2023 0194/2023 7 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL BRITO DE SOUZA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 17/04/2003 12/01/2023 0194/2023 25 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL FLOIS SANTOS MAGALHÃES 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 21/08/2004 12/01/2023 0194/2023 27 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
HELEN NUNES DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 31/03/1999 11/01/2023 0194/2023 9 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL ISABEL
CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS 034581281163 TRANSFERÊNCIA 24/07/1980 12/01/2023 0194/2023 19 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JOÃO VICTOR DOS SANTOS MELLO 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 25/02/2003 11/01/2023 0194/2023 12 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSE GABRIEL COELHO DA SILVA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 28/02/2003 12/01/2023 0194/2023 4 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JULIANA DA CONCEIÇÃO ALBINO CORREIA 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 01/12/2001 11/01/2023 0194/2023 16 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MAGNO LUIS RODRIGUES ALVES 1297XXXXXXXX REVISÃO 05/04/1984 11/01/2023 0194/2023 20 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAISSA BRITO DOS SANTOS 1849XXXXXXXX ALISTAMENTO 14/08/1998 12/01/2023 0194/2023 15 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
WEVERTY RIVALDO NASCIMENTO SALLES 1849XXXXXXXXALISTAMENTO 02/07/2002 12/01/2023 0194/2023 26 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 2023. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Flávia de Almeida Viveiros de Castro
Juíza Eleitoral - 246ªZE/RJ

EDITAL 005/2023 - DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS -BATIMENTO AUTOMÁTICO TSE

A Dra. Flávia de Almeida Viveiros de Castro, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23659/2021.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE	ELEIT ELEITOR	Inscrição/ Situação	Z.E./RJ
1DRJ2302818922	VANDREY SOUZA DE OLIVEIRA	1834XXXXXXXX Liberada	246
	VLADIMYR SOUZA DE OLIVEIRA	1849XXXXXXXX Liberada	246

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2023. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

Paulo Roberto Menezes

Chefe de Cartório 246ªZE/RJ

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-92.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600474-92.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA DOS SANTOS LOGAO
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA DOS SANTOS LOGAO VEREADOR
ADVOGADO	: LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-92.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA DOS SANTOS LOGAO VEREADOR, ANDREA DOS SANTOS LOGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375

Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora ANDREA DOS SANTOS LOGÃO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104947486).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido relatório preliminar de diligências (107555695), a requerente manifestou-se com a apresentação de contas final - retificadora (id 107685556).

Emitido parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas (id 108134198).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades/inconsistências:

1. contrato de prestador de serviço incompleto (item 8.1 do parecer);

2. divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de conas e aquelaregistrada nos extratos eletrônicos.

Aberta vista ao Ministério Púbico Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 108141859).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o contrato mencionado no item 8.1 do parecer técnico conclusivo, bem como o respecitvo recibo encontram-se juntados aos autos ao id 107685596, portanto esclarecida a irregularidade pela requerente.

O analista de contas relata no item 10.11 do parecer conclusivo que os lançamentos referentes às divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos aparecem em ambas as tabelas. Dessa forma, é possível concluir que, embora o sistema tenha identificado as divergências, elas encontram-se esclarecidas confrontando-se os itens de ambas as tabelas. Entretanto, o requerente realizou pagamentos contrariando o disposto no artigo 38, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, pois foram efetuados sem a devida identificação do beneficiário.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas não comprometem a regularidade das contas, constituindo vícios formais.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ANDREA DOS SANTOS LOGÃO, à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-65.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600340-65.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FREDERICO VIANNA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: FREDERICO VIANNA RIBEIRO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-65.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDERICO VIANNA RIBEIRO VEREADOR, FREDERICO VIANNA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FREDERICO VIANNA RIBEIRO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 109031018).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo, porém o prestador de contas foi omisso quanto à entrega da mídia com os documentos elencados na forma do artigo 53, II, §1º e artigo 55, §1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
O patrono do requerente juntou aos autos petição informando sua inércia e desinteresse quanto à apresentação dos documentos para sanar as irregularidades apontadas no relatório de diligências (id 96807521).
Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 109031049), o requerente foi devidamente intimado (id 109156092).
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do requerente (id 109318505), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (id 106790603).
O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) ausência dos extratos impressos; b) omissão de despesas; c) omissão de movimentação financeira no valor de R$4.276,95 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos); d) ausência de registro das contas bancárias específicas de campanha; e) extrapolação do prazo de abertura da conta bancária destinada a doações para campanha.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: a) relatório extrato bancário (id 106754136); b) extrato eletrônico da conta número 106887 (id 106754135); c) relatório circularização (id 106754137); d) relatório recurso de fundo público (id 106754138); e) relatório notas fiscais eletrônicas (id 106754139).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Na presente prestação de contas há três irregularidades envolvendo as contas bancárias: omissão quanto à informação das contas bancárias abertas para campanha, extrapolação do prazo de abertura da conta destinada a doações para campanha e ausência dos extratos bancários impressos, contrariando o artigo 8º, §1º, inciso I, e o artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
No tocante à prestação de informações à Justiça Eleitoral, o requerente foi completamente omisso. A prestação de contas foi apresentada sem qualquer registro de movimentação financeira, entretanto, o parecer conclusivo aponta movimentação financeira no valor de R$4.276,95 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), e omissão de despesas (item 6.14) no valor total de R$2.442,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), contrariando o disposto no artigo 53, inciso I, alínea "g" e inciso II, alínea "a", c/c, artigo 57, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Analisando-se o extrato eletrônico juntado aos autos (id 106754135) no qual se constata a movimentação financeira apontada no parecer conclusivo, ou seja, o total de crédito no valor de R$4.276,95, depreende-se que:

a) o requerente recebeu doações que somam a quantia total de R$4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais), sendo R$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) de recursos próprios e R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) de pessoas físicas;

b) é possível identificar a despesa no valor de R$1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), apontada no item 6.14 do parecer conclusivo que tem como beneficiária M2 Comunicação Visual Ltda;

c) foi realizado débito em favor do próprio requerente no valor de R$1.000,00 (um mil reais);

d) constam outros pagamentos no valor total de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), também omitidos na prestação de contas, tendo sido realizados sem a identificação do beneficiário, contrariando o que preconiza o artigo 38 e o artigo 53, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº. 23.607/2019;

e) não consta qualquer pagamento efetuado nos valores de R$181,04 (cento e oitenta e um reais e quatro centavos) e R$81,91 (oitenta e um reais e noventa e um centavos), portanto as despesas referentes a esses valores, constantes na tabela do item 6.14 do parecer conclusivo, não transitaram pela conta bancária específica de campanha, caracterizando recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, §1º, VI, da Resolução TSE 23.607/2019.

Enfim, as irregularidades apontadas no parecer conclusivo somam a quantia de R$2.852,95, deste valor a quantia de R$262,95 corresponde a recurso de origem não identificada.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas prejudicam a transparência e a lisura das contas, comprometendo sua regularidade e a fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral. Ademais, envolve valor que não é considerado inexpressivo pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, portanto, não há que se falar em aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FREDERICO VIANNA RIBEIRO, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

DETERMINO a transferência ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada utilizado indevidamente, ou seja, R$262,95 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 32, *caput* e §§ 2º e 3º, e do artigo 79, todos da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 02/2023

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302819085, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1858xxxxxxxx	RONY FREITAS PEREIRA	256ªZE/RJ
02	1858xxxxxxxx	RONY FREITAS PEREIRA	256ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 24 de janeiro de 2023. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei o presente que segue assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral, Drª Luciana Cesario de Mello Novais.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ) 14
ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ) 14
ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) 23 23
ANA CLARA VASCONCELOS COELHO (231394/RJ) 38
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 47 47 47
ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) 54 54 54
BRUNO BOCK (120970/RJ) 61 61
CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA (88189/RJ) 38
CASSIANO RODRIGUES GIMENES (209387/RJ) 38
CLEIDE SOUZA PECLAT (126835/RJ) 17
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 14
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 10 24 24 24 24 24
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 23
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 10 10 10 16 16 24 24 24 24 24
DANIELLE MARTINS FERREIRA DOMINGUES (118186/RJ) 21
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 23
DAVID DINIZ MOREIRA (176666/RJ) 52
DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI (205180/RJ) 35 35
DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ) 9 9
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 65
EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA FILHO (212566/RJ) 25 26
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ) 83 83 91 91 95 95
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 49
ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO MARTINS (185393/RJ) 15 15
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 14
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 48 48 48
EVANDRO DE ARAUJO PINHEIRO (142650/RJ) 28
FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA (206474/RJ) 44 44 44 45 45 45 46 46 46
FLAVIA ROBERTA MATOS MOREIRA DE CARVALHO (213076/RJ) 29 29 29
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 53
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 10
GERALDO MAGELA DE BARROS (110021/RJ) 62 62 62

GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE (166773/RJ) 61 61
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 19 55 55 55 102
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 8 8
HELON DA MOTTA FIGUEIREDO (219229/RJ) 91 91
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 23 23 23
JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ) 14 14 14
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) 80 80
JOSE RENATO DUARTE (116135/RJ) 67
JOSE VALDIR DA SILVA (172769/RJ) 21
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 10 24 24 24 24 24
JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ) 23 23
KLEITON GUEDES PEREIRA (209529/RJ) 58
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 30 30 30 31 31 31 32 32 32 34 34 34
LEANDRO CARVALHO DE VASCONCELOS (134707/RJ) 38
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 10
LEONARDO PEREIRA DE LIMA (218075/RJ) 91 91
LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ) 106 106
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 101
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 14 14 14
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 23
LUCIANA DE ARAUJO BEZERRA (171705/RJ) 28
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 19 19
LUCIANO SILVA DE JESUS (153483/RJ) 21
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) 69
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ) 23 23 23
MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ) 10
MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA (199437/SP) 15 15
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 65 65 65
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 8 8
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 101
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 8 8
PEDRO AUGUSTO BOUZADA SANT ANNA (212634/RJ) 38
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 23
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 30 30 30 31 31 31 32 32 32 34 34 34
PEDRO JUAN SANTOS SILVA (214325/RJ) 28
RAFAEL FERREIRA DA FONSECA (167479/RJ) 22
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 23
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 47 47 47
RHANNA GOMES DO NASCIMENTO (229485/RJ) 15 15
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 10
ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (094685/RJ) 15 15
ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) 23 23 23
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 107 107
RODRIGO NITOLE SOARES (186265/RJ) 61 61 62 62 62 63 63 63
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 21
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 35 35 35 36 36 36

ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ) 55 55 55
TAIS BARBOSA DOS SANTOS (221507/RJ) 80 80
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 27
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 8 8
THIAGO CONHASCA BARBOSA (198032/RJ) 13 13
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 38 38 38
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 14 14 14
VITOR DOS SANTOS MARTINS FERREIRA (122421/RJ) 21
WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ) 65
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 80 80 84 84 85
WELBERT CARDOSO ROSA (126079/RJ) 68

ÍNDICE DE PARTES

71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI 54
64ª DELEGACIA DE POLÍCIA - RJ 85 91
ABEL SOUZA PINTO FILHO 69
ADRIANA DE MOURA FERREIRA 38
ADRIANO DE SOUZA SANTOS 41
ALESSANDRO PACHECO RAGAZZI SILVA 38
ALTAMIR AGUIAR JUNIOR 65
AMARO DA COSTA SOARES 88
ANA ELISA DE ALMEIDA D ADDAZIO 25 26
ANA LUCIA DA SILVA SANTOS 70
ANDREA DOS SANTOS LOGAO 106
ANDREZA VIANA DE OLIVEIRA 51
ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR 83
ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA 38
ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA 95
AVANTE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 29
BERNARDO GRAVINA FIALHO 24
BIANCA DE SOUZA LIMA 65
BRUNA NITOLE DE ALMEIDA 62 63
BRUNO ARAUJO PINHEIRO 92
BRUNO HENRIQUE DA SILVA ROCHA 91
CAIO MELLO 101
CAMILA FERREIRA PAES 72
CARLOS CESAR DE LARA FORTES NETO 24
CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR 15
CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA 75
CARLOS FELIPE GOMES COELHO 38
CARLOS MAXIMO COIMBRA DE ALMEIDA 102
CLEIDE SOUZA PECLAT 17
CLEIDIANA MARIA DA SILVA 43
CLEITON DA SILVA SANTOS 51
COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA! formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC 14

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CARDOSO MOREIRA /RJ 70
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - VARRE-SAI 47
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PARAIBA DO SUL 25 26
COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 102
CONSUELO NUNES DE OLIVEIRA 51
CRISTIAN XAVIER CORREIA 82
DANIEL LOPES SANTOS 91
DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO 9
DANIELLE DE SIQUEIRA SOUZA 28
DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO 93
DENILSON CARLOS DA SILVA 44
DIOGO CAIRO MENDES 55
DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA 46
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. 49
DPF/NIG/RJ 38
Destinatário Ciência Pública 51 101
Destinatário para ciência pública 21 21 22 23
ED CARLOS LEAO DOS SANTOS 47
EDSANDRO JOIA MERLIN 70
ELEICAO 2018 CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2018 FLAVIA DA SILVA PINTO DEPUTADO FEDERAL 16
ELEICAO 2020 AMARO DA COSTA SOARES VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ANDREA DOS SANTOS LOGAO VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ARNALDO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 BRUNO ARAUJO PINHEIRO VEREADOR 92
ELEICAO 2020 CAMILA FERREIRA PAES VEREADOR 72
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 75
ELEICAO 2020 CRISTIAN XAVIER CORREIA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 DAVI DA SILVA NEVES DE MELLO VEREADOR 93
ELEICAO 2020 ELIAS NUNES DE QUEIROZ VEREADOR 80
ELEICAO 2020 ERICA DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 FREDERICO VIANNA RIBEIRO VEREADOR 107
ELEICAO 2020 GEOVANE RAGAZZI AFONSO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 GERALDO TITO DA ROSA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 GUARACI MACHADO NEVES VEREADOR 84
ELEICAO 2020 JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR 61
ELEICAO 2020 JOAO ELEUTERIO DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 JORSOLON DA SILVA VEREADOR 94
ELEICAO 2020 KESIA DOS SANTOS MACHADO VEREADOR 79
ELEICAO 2020 LUCIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR 79
ELEICAO 2020 MARCELO FERREIRA MARQUES VEREADOR 95
ELEICAO 2020 MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL VEREADOR 87
ELEICAO 2020 NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA VEREADOR 73 76 77

ELEICAO 2020 NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 PATRICIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 96
ELEICAO 2020 THAMARA CRUZ DA SILVA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 VANIA MARIA DO NASCIMENTO VEREADOR 76
ELEICAO 2020 WASHINGTON DA SILVA CHAVES VEREADOR 81
ELEICAO 2020 WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES VEREADOR 91
ELEICAO 2022 DANIELLE DA SILVA PASSOS CARVALHO DEPUTADO FEDERAL 9
ELEICAO 2022 LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 13
ELIAS NUNES DE QUEIROZ 80
ELIEZIR MARCHIOTE 48
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 25 26
ERICA DOS SANTOS FERREIRA 88
ERICK MACEDO MEDEIROS 38
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS TRES RIOS 35
FABIO DIAS DE FREITAS 24
FABIO MACIEL DE CARVALHO 47
FLAVIA DA SILVA PINTO 16
FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA 58
FREDERICO ROSA PINHEIRO 21
FREDERICO VIANNA RIBEIRO 107
GEORGENES DOS SANTOS SILVA 23
GEOVANE RAGAZZI AFONSO 41
GERALDO TITO DA ROSA 74
GUARACI MACHADO NEVES 84
GUSTAVO ALMEIDA BUBOLZ 97
ISABELLA FERREIRA CAPATO 23
IZABEL APARECIDA MENDONCA FERREIRA 25 26
JACIARA MIRANDA PEREIRA NASCIMENTO 60
JACQUELINE DE ANDRADE MONTEIRO 72
JACQUESON MARTINS LIMA 35
JAIME MARCIO DOS SANTOS 61
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO ALVES 66
JOACIR BARBAGLIO PEREIRA 36
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS 19
JOAO ELEUTERIO DA SILVA 89
JOAO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA 38
JOEL DE OLIVEIRA SILVA 48
JORGE LUCIO CASTRO DA SILVA 86
JORGE LUIZ DA SILVA CARROCOSA 90
JORGE LUIZ GONCALVES DE ANDRADE 10
JORSOLON DA SILVA 94
JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA 54
JOSE ROBERTO BROM DE LUNA 19
JOVANNA DA SILVA GUIMARAES 101
JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ 38 40 40 41 42 43
JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 71 71

KESIA DOS SANTOS MACHADO 79
KESSIA PINHEIRO DA SILVA 53
LEANDRO JOSE FERREIRA 68
LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA 14
LEONARDO DIAS DA SILVA 85
LEONARDO PEREIRA DA ROCHA 45
LIGIA DE CASSIA OLIVEIRA BOREL 62
LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA 30 31 32 34
LUCIO PEREIRA DE SOUZA 79
LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA 13
LUIZ CARLOS RAMOS 10
LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO 30 31 32 34
LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO 24
MARCELO FERREIRA MARQUES 95
MARCIA CRISTINA DE BRITO 65
MARCIO JOSE WOGEL COELHO 35
MARCIO NASCIMENTO MOTA 29
MARCO VINICIO VIANA DOS SANTOS 14
MARCOS ROBERTO NOGUEIRA GIL 87
MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA 10
MILA PENA DE GOES 54
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 49 68
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 8 21 22
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 69
MONALISA EDUARDO DA SILVA 38
NATALIA CINDRA FONSECA 55
NATALIA MARQUES BARBOSA DIAS 40
NEIR CLAUDIO DE MACEDO E SILVA 73 76 77
NILSON SERGIO SANTOS DE LIMA 83
OUTROS INTERESSADOS 70
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 55
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B 19
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 24
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 28
PARTIDO DA REPUBLICA 36
PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA 45
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 44
PARTIDO DOS TRABALHADORES 62
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 48
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA 62 63
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ITABORAI- RJ 65
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DIRETORIO PARATY/RJ 52
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 27
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 53
PATRICIA MARIA DOS SANTOS 96
PATRICIA MONTEIRO DE SENNA SANTOS 29
PAULO CEZAR DAMES PASSOS 14

PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO 23
PAULO SERGIO PEREIRA 36
PAULO VICTOR OLIVEIRA DA ROCHA 22
PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI 54
PMB - RIO BONITO - RJ - MUNICIPAL 28
PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) 10
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/RJ 97
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 24 25 26 27 28 29 30 31 32 34 35 36 38 38 40 40 41 41 42 43 44 45 46 47 48 49 51 51 52 53 54 54 55 57 58 60 61 62 62 63 65 65 66 68 69 70 71 72 72 73 74 75 76 76 77 78 79 79 80 81 82 83 83 84 85 86 87 88 88 89 90 91 91 92 93 94 95 95 96 97 101 101 101 102 106 107
Procuradoria Regional Eleitoral1. 8 9 10 10 13 14 15 16 17 19 21 22 23
RAFAEL DE PAULA COSTA 44
RAFAEL TAVARES CERQUEIRA 40
REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS 38
RENATO PEREIRA MENDES 46
REPUBLICANOS - MUNICIPAL - BARRA DO PIRAÍ (antigo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - BARRA DO PIRAÍ) 23
REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL 30 31 32 34
RONAN CARVALHO DE ALMEIDA 53
ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN 8
SANDRA SILVA DA CRUZ 42
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO 45
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO 28
SIGILOSO 21 21 21 67 67 67
SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS 97
SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA 28
SOLANGE VASCONCELLOS RIBEIRO 28
SR/PF/RJ 97
TANIA DE MAGALHAES NOGUEIRA 62 63
TERCEIROS INTERESSADOS 25
THAMARA CRUZ DA SILVA 78
THIAGO MATOS DE SANTANA 57
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 25 26
UNIÃO FEDERAL 16
União Federal 65
VANIA MARIA DO NASCIMENTO 76
VICENTE ESTEVAM DA MATA 62
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 25 26
WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS 46
WASHINGTON DA SILVA CHAVES 81
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA 8
WESLEY DE SOUZA PAPA SOARES 91
WILLIAN PARDINI RIBEIRO 54

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEl 0000218-10.2010.6.19.0141 68
APEl 0600043-44.2022.6.19.0141 69
CMR 0600094-23.2022.6.19.0087 60
CMR 0600126-38.2022.6.19.0116 66
CMR 0600132-79.2022.6.19.0040 42
CMR 0600133-64.2022.6.19.0040 43
CMR 0600135-34.2022.6.19.0040 40
CMR 0600136-19.2022.6.19.0040 40
CMR 0600171-93.2021.6.19.0078 57
CumSen 0600634-30.2020.6.19.0091 65
CumSen 0604793-66.2018.6.19.0000 16
DPI 0600002-34.2023.6.19.0144 54
DPI 0600004-77.2023.6.19.0055 51
DPI 0600004-79.2023.6.19.0216 101
DPI 0600096-07.2022.6.19.0050 51
FP 0600056-55.2022.6.19.0234 102
HCCrim 0600076-39.2022.6.19.0204 97
IP 0000011-60.2018.6.19.0131 67
Insp 0600001-71.2023.6.19.0169 71
PC 0600266-71.2018.6.19.0000 19
PC 0606871-33.2018.6.19.0000 15
PC-PP 0000130-60.2017.6.19.0000 10
PC-PP 0600017-02.2022.6.19.0091 62 63
PC-PP 0600035-18.2022.6.19.0028 25 26
PC-PP 0600052-20.2020.6.19.0062 53
PC-PP 0600054-21.2022.6.19.0029 27
PC-PP 0600080-22.2021.6.19.0104 65
PC-PP 0600276-98.2021.6.19.0004 24
PCE 0600024-47.2022.6.19.0041 45
PCE 0600025-32.2022.6.19.0041 46
PCE 0600026-17.2022.6.19.0041 44
PCE 0600028-95.2022.6.19.0199 55
PCE 0600093-73.2022.6.19.0043 48
PCE 0600094-55.2022.6.19.0141 70
PCE 0600096-28.2022.6.19.0043 47
PCE 0600137-08.2022.6.19.0071 54
PCE 0600155-43.2020.6.19.0186 94
PCE 0600164-05.2020.6.19.0186 93
PCE 0600177-04.2020.6.19.0186 80
PCE 0600340-65.2020.6.19.0256 107
PCE 0600383-92.2020.6.19.0032 28
PCE 0600400-54.2020.6.19.0186 88
PCE 0600417-90.2020.6.19.0186 83
PCE 0600474-92.2020.6.19.0256 106
PCE 0600547-80.2020.6.19.0186 95
PCE 0600556-42.2020.6.19.0186 91

PCE 0600558-86.2020.6.19.0032 29
PCE 0600603-16.2020.6.19.0186 88
PCE 0600605-83.2020.6.19.0186 90
PCE 0600607-53.2020.6.19.0186 86
PCE 0600608-38.2020.6.19.0186 72
PCE 0600609-23.2020.6.19.0186 87
PCE 0600611-90.2020.6.19.0186 72
PCE 0600612-75.2020.6.19.0186 73 76 77
PCE 0600613-60.2020.6.19.0186 75
PCE 0600614-45.2020.6.19.0186 92
PCE 0600615-30.2020.6.19.0186 74
PCE 0600616-15.2020.6.19.0186 78
PCE 0600617-97.2020.6.19.0186 76
PCE 0600618-82.2020.6.19.0186 79
PCE 0600619-67.2020.6.19.0186 82
PCE 0600620-52.2020.6.19.0186 83
PCE 0600621-37.2020.6.19.0186 79
PCE 0600622-22.2020.6.19.0186 81
PCE 0600623-07.2020.6.19.0186 96
PCE 0600624-89.2020.6.19.0186 95
PCE 0600625-74.2020.6.19.0186 89
PCE 0600644-74.2020.6.19.0091 61
PCE 0600696-29.2020.6.19.0040 41
PCE 0600766-93.2020.6.19.0186 84
PCE 0600828-86.2020.6.19.0040 38
PCE 0600887-74.2020.6.19.0040 36
PCE 0600891-14.2020.6.19.0040 35
PCE 0603885-67.2022.6.19.0000 9
PCE 0603941-03.2022.6.19.0000 13
PetCiv 0600082-36.2021.6.19.0057 52
REl 0600022-47.2020.6.19.0009 21
REl 0600048-50.2021.6.19.0093 23
REl 0600108-50.2021.6.19.0181 22
REl 0600629-34.2020.6.19.0050 14
RROPCE 0600006-18.2023.6.19.0000 17
RROPCE 0600072-89.2022.6.19.0078 58
RROPCE 0600483-12.2021.6.19.0000 10
RROPCO 0600066-43.2022.6.19.0091 62
RROPCO 0600067-70.2022.6.19.0174 32
RROPCO 0600068-55.2022.6.19.0174 31
RROPCO 0600069-40.2022.6.19.0174 34
RROPCO 0600070-25.2022.6.19.0174 30
RecCrimEleit 0600001-56.2021.6.19.0035 21
Rp 0600098-86.2020.6.19.0004 101
Rp 0606320-14.2022.6.19.0000 8
RpCrNotCrim 0600131-78.2021.6.19.0186 85
RpCrNotCrim 0600133-48.2021.6.19.0186 91
SuspOP 0600112-64.2022.6.19.0048 49

TCO 0600114-58.2022.6.19.0040 41
TCO 0600994-21.2020.6.19.0040 38